



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Secretaria Executiva

## CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

### Ata da 160ª reunião, realizada em 24 de novembro de 2021

1 Em 24 de novembro de 2021, reuniu-se ordinariamente a Câmara  
2 Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental  
3 (Copam), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado  
4 de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram  
5 os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Yuri Rafael de  
6 Oliveira Trovão, representante da Semad. Representantes do poder  
7 público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de  
8 Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine,  
9 substituído por Marcelo Ladeira Moreira da Costa, da Secretaria de Estado  
10 de Desenvolvimento Econômico (Sede); Leorges de Araújo Rodrigues  
11 substituído por Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado  
12 de Governo (Segov); Alírio Ferreira Mendes Júnior, do Conselho Regional de  
13 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Lidiane Carvalho de  
14 Campos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra);  
15 Capitão PM Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais  
16 (PMMG); Felipe Faria de Oliveira substituído pelo Lucas Trindade, do  
17 Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis  
18 Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da  
19 Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Flávio Túlio de  
20 Matos Cerqueira Gomes, do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio  
21 Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM).  
22 Representantes da sociedade civil: Denise Bernardes Couto, da Federação  
23 das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos  
24 Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais  
25 (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram);  
26 Hélcio Neves da Silva Júnior, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas  
27 Gerais (CMI-MG); Mariana de Paula e Souza Renan, do Conselho da Micro  
28 e Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira  
29 de Defesa do Ambiente (Amda); Antônio Eustáquio Vieira, do Movimento  
30 Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do

31 Estado de Minas Gerais (Uemg); Soraya Alvarenga Botelho, da Universidade  
32 Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos  
33 Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em**  
34 **pauta.** **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino  
35 Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Yuri Rafael de Oliveira  
36 Trovão declarou aberta a 160ª reunião da Câmara Normativa Recursal, após  
37 constatado o quórum regimental pela Secretaria Executiva. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** O presidente  
38 Yuri Rafael de Oliveira Trovão informa, a pedido da Secretaria Executiva  
39 sobre a importância da participação de todos os conselheiros nos cursos de  
40 capacitação que se encontram disponíveis na plataforma Trilhas do Saber.  
41 Conselheiro Antônio Eustáquio Vieira - Mover: “É a primeira vez que eu  
42 participo da CNR. O titular da cadeira é o Tobias, mas considerando que ele  
43 está envolvido em outras atividades no Simpósio de Recursos Hídricos,  
44 estou representando a entidade. Bom, é o seguinte: li com bastante  
45 atenção todos os processos constantes em pauta, e a minha palavra aqui é  
46 no sentido de acalentar o coração dos técnicos da Semad, porque a gente  
47 que está na Sociedade Civil, que está há mais de 4 (quatro) décadas nessa  
48 peleja, podemos imaginar o que esse pessoal pode estar passando e  
49 sentindo. Quando a gente vê inúmeros processos pautados, principalmente  
50 os processos relativos às multas, mais e mais recursos, tentando contrapor  
51 as análises técnicas corretíssimas realizadas por esses técnicos. A gente tem  
52 acompanhado a atuação desse pessoal, inclusive nas Supramps. Quando  
53 participávamos das reuniões da URC Noroeste, muitas vezes tinham  
54 recursos que até difamavam esses técnicos. E a minha fala é no sentido de  
55 agradecê-los, porque eles são entes de estado, não são entes de governo.  
56 E como entes de estado, eles estão em defesa de todos os seres que  
57 habitam o nosso estado de Minas Gerais. Então, fica aqui o meu abraço e o  
58 meu reconhecimento para esses técnicos! E dizer para eles que continuem  
59 firmes, porque os entes de estado continuarão e os entes de governo  
60 passarão. Deixo o meu abraço a todos, espero nos encontrar em breve para  
61 o abraço presencial. Muito obrigado.”. O presidente Yuri Rafael de Oliveira  
62 Trovão agradece ao conselheiro os elogios à equipe técnica e deseja a ele  
63 boas-vindas à Câmara Normativa e Recursal. Conselheira Mariana de Paula  
64 e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg): “Boa

66 tarde a todos! Eu peço desculpas, pois só ingressei na reunião agora, em  
67 decorrência de ter enfrentando alguns problemas técnicos, que acredito  
68 estarem superados. Eu gostaria, não sei se é oportuno, de declarar que  
69 apesar de não existir enquadramento no artigo 51, da Deliberação  
70 Normativa Copam nº 177, de 2012, vou me abster na votação do item 6.4.  
71 Por gentileza, que fique registrado, senhor presidente, obrigada!”.  
72 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Aproveito esse momento para  
73 agradecer o convite da Mineração Usiminas para participação na  
74 inauguração, no dia 1º de dezembro de 2021, do Sistema de Disposição de  
75 Rejeitos Filtrados (Dry Stacking). O convite foi extensivo aos conselheiros  
76 dessa Câmara e eu, infelizmente não poderei participar.”. Conselheiro  
77 Carlos Alberto Oliveira (Faemg): “Quero cumprimentar o presidente, os  
78 conselheiros e os servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente, em  
79 mais essa reunião da CNR. Eu quero fazer um brevíssimo comentário a  
80 respeito da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, que tem  
81 como objetivo definir a documentação e os estudos técnicos necessários a  
82 instrução dos processos de requerimento de autorização para intervenções  
83 ambientais. A minha manifestação vai no sentido da preocupação que essa  
84 normativa está trazendo no meio rural, com certeza de todos os setores de  
85 empreendimentos existentes no Estado, o setor agropecuário é o que vai  
86 ser mais afetado por essa norma. E ela por si só, dependendo da forma que  
87 se vai trabalhar com ela, torna muito difícil o requerimento de intervenções  
88 ambientais e, diga-se de passagem, é um direito do proprietário rural. Mas,  
89 a norma está estruturada de um jeito que pode por si só, criar muitas  
90 dificuldades e em algum caso, impedir esse requerimento de intervenções  
91 ambientais. A Faemg, no momento certo e para a autoridade adequada vai  
92 se manifestar oficialmente. Mas é bom, que em uma reunião com a  
93 participação de tantos conselheiros, de tantas entidades e de tão boa  
94 representação é bom que se saiba desde já que a Federação da Agricultura  
95 e os proprietários rurais de Minas Gerais, estão muito preocupados com  
96 essa normativa. Obrigado.” **4. Exame da Ata da 159ª RO de 24/11/2021.**  
97 Destaque: Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Boa tarde a todos, eu tenho  
98 uma pequena alteração na linha 455. Onde se lê certeiro, leia-se  
99 ‘terceiros’.” Ata da 159ª Reunião Ordinária, de 27 de outubro de 2021, da  
100 Câmara Normativa e Recursal, APROVADA COM ALTERAÇÃO. Votos

101 favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea-MG, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA,  
102 AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena  
103 Empresa, Amda, Uemg. Ausência: MPMG e Assemg. Abstenção: Mover e  
104 Ufla, com a seguinte justificativa: não participação na última reunião. O  
105 presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão pergunta aos conselheiros se  
106 alguém se manifesta impedido ou suspeito de votar nos processos  
107 constantes na pauta. Não havendo nenhuma manifestação faz a leitura  
108 integral dos itens da pauta. **5. Processo Administrativo para exame de**  
109 **Recurso para exclusão de Condicionantes da Renovação da Licença de**  
110 **Operação:** 5.1 Confecções Children Ltda. - Lavanderias industriais com  
111 tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de  
112 vestuário e artefatos diversos de tecidos - São João Nepomuceno/MG -  
113 PA/Nº 020605/2011/004/2016 - Condicionantes nº 3, 4 e 5 - Classe 6.  
114 Apresentação: Supram ZM. **RETORNO DE VISTAS** pelos Conselheiros  
115 Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e  
116 Pequena Empresa da Fiemg, Denise Bernardes Couto representante da  
117 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Hélcio Neves  
118 da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas  
119 Gerais (CMI-MG) e João Carlos de Melo representante do Instituto  
120 Brasileiro de Mineração (Ibram). O presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
121 passa a palavra à Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho  
122 da Micro e Pequena Empresa da Fiemg): "Boa tarde, novamente. Bom, esse  
123 foi um processo que nós enfrentamos alguns desafios. Os colegas vão ver  
124 pela minha exposição, que será breve, que é um processo fora da curva.  
125 Nós temos alguns aspectos, algumas particularidades do empreendimento  
126 que precisam ser consideradas. Nós temos aqui, um empreendedor que  
127 detinha uma autorização municipal para a construção de um galpão em  
128 área de APP. Nós estamos falando de 372 m<sup>2</sup> de área de APP, no município  
129 de São João Nepomuceno. O empreendedor tinha tanto a certidão de não  
130 passível, para uma atividade diversa daquela que foi objeto de renovação  
131 de licenciamento de operação e ele também tem uma autorização  
132 municipal para a intervenção para a construção. Quando da renovação da  
133 licença de operação de outro empreendimento, no momento da  
134 fiscalização, segundo o empreendedor, ele foi surpreendido com um  
135 pedido. A necessidade de um requerimento de intervenção a acompanhar

136 a licença de operação para continuar com aquela edificação, com aquele  
137 galpão. Inobstante toda essa argumentação que foi feita, no sentido de que  
138 não está na linha do processo produtivo, não tem nada a ver com o objeto  
139 da licença de operação que foi de fato renovado. Então, eu não posso deixar  
140 de ressaltar, presidente e conselheiros, a insegurança que o empreendedor  
141 se encontra nesse tipo de situação. Existe uma legitimação para aquela  
142 intervenção, para aquela edificação em particular, essa autorização por um  
143 ente federativo no caso Municipal e vem o Estado e disse que não. Coloca  
144 inclusive em xeque todo o procedimento que se pretende à Deliberação  
145 Normativa Copam nº 213, com a municipalização, que veio a aperfeiçoar as  
146 ordens da Lei Complementar nº 140, de 2011, e finalmente nós tivemos a  
147 designação pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, da competência  
148 originária, no licenciamento que é o ente municipal. Então, verifica-se a  
149 existência dessa autorização e por alguma razão houve algum atropelo e  
150 entendeu-se por misturar essa atividade que deu objeto para a construção  
151 desse galpão, com o processo de Licença de Operação. Eu espero  
152 presidente, que o empreendedor esteja presente e possa esclarecer isso  
153 melhor para nós. Apesar de ter lido, de termos verificado todo o processo,  
154 seria interessante uma explanação nesse sentido, se for oportuno. Bom,  
155 nesse primeiro momento, nós entendemos válida a existência de uma  
156 legitimação municipal. No entanto, em consideração ao parecer da Supram  
157 da Zona da Mata, talvez em uma alternativa de não se considerar a questão  
158 da legitimação municipal, nós estamos diante de 372 m<sup>2</sup> de área de APP.  
159 Então, é uma intervenção de baixo impacto, se nós não considerássemos a  
160 autorização municipal existente para isso, seria uma intervenção  
161 regularizável, no mínimo. Eu senti falta na análise processual de um  
162 detalhamento técnico, contrário a isso. Do 'por que' não se poderia  
163 regularizar, se nós estamos falando de uma atividade enquadrada, salvo  
164 engano presidente, me perdoe se a minha memória estiver errada, do  
165 artigo 3º, da Lei 20.922 de 2003, inciso oitavo. Consta no relato de vistas,  
166 mas existe um enquadramento sim da atividade, como atividade de baixo  
167 impacto e discutiu-se apenas no Parecer Único que alterou o parecer, um  
168 laudo técnico de alternativa locacional, não pode ser aceito. Ora vejam, nós  
169 estamos tratando de um galpão já construído, é uma intervenção que já foi  
170 feita! E faríamos outra intervenção em outra área? Não seria melhor

171 aproveitar essa área que já houve a intervenção, na verdade em razão de  
172 uma legitimação anterior do ente municipal e podemos compensar essa  
173 intervenção e seguir com o processo de regularização? Nós aqui do  
174 Conselho da Micro e Pequena Empresa acompanhados dos colegas que  
175 subscritaram o relato de vista, nós entendemos então, diante desses fatos  
176 colocados sumariamente, pelo acolhimento das razões recursais. Temos as  
177 condicionantes 3, 4 e 5 vinculadas, que diante do indeferimento anterior  
178 dessa intervenção, foram postas que seria envolvendo a demolição das  
179 estruturas e a consequente apresentação de projeto técnico para  
180 reconstituição da área, além de relatórios periódicos. E caso venham a ser  
181 acolhidas as razões recursais do interessado, de fato não tem razão de  
182 existir. Então, acolhendo o que foi apresentado no recurso somos também  
183 pela exclusão dessas condicionantes e pela inclusão, pelo estabelecimento  
184 da compensação ambiental específica por intervenção em APP, uma vez em  
185 se tratando de uma intervenção legítima, passível de regularização de baixo  
186 impacto, como se colocou. Ressalto a importância de ouvirmos o  
187 interessado com relação à caracterização da área para deixar os  
188 conselheiros, tecnicamente, mais seguros na tomada de decisão. Essas são  
189 as minhas considerações, obrigado presidente.” O Presidente Yuri Rafael de  
190 Oliveira Trovão passa a palavra à Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Bom  
191 senhor presidente, considerando que o relato de vistas foi elaborado em  
192 conjunto e a Mariana já apresentou muito bem e colocou todas as nossas  
193 questões, não tenho mais nada a acrescentar, obrigada.” O Presidente Yuri  
194 Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao conselheiro Hélcio Neves da  
195 Silva Júnior (CMI-MG): “Da mesma forma que a Denise, podemos prosseguir  
196 e ouvir empreendedor.” Na sequência, o Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
197 Trovão passa a palavra ao Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): “Senhor  
198 presidente, como já bem apresentado pela conselheira Mariana, foi feito  
199 um PEDIDO DE VISTA conjunto, e ela expressou exatamente conforme a  
200 conclusão que chegamos. Eu agradeço a oportunidade.” O Presidente Yuri  
201 Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao conselheiro Carlos Alberto  
202 Oliveira (Faemg): “Senhor presidente, deve ter sido falado, mas eu não  
203 capturei, qual é a data em que o empreendimento foi inicialmente  
204 licenciado? Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da  
205 Micro e Pequena Empresa da Fiemg): “Na verdade, se a dúvida do

206 conselheiro é em relação à data da construção do galpão, ele foi feito foi  
207 após a renovação do licenciamento da atividade, objeto do Processo  
208 Técnico nº 20605/2011, não sei Carlos Alberto se isso, sana a sua dúvida.”  
209 O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão repassa a informação prestada  
210 pelo chat, por parte do advogado da empresa, Dr. Bruno Malta, de que “o  
211 galpão foi construído em 2015 e a construção e renovação em 2016.”  
212 Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier, representante da AMM: “Com  
213 certa frequência, percebemos aqui nas reuniões da CNR, às vezes um passo  
214 errado do município, através de suas Secretarias de Meio Ambiente. A  
215 construção do galpão em si necessitaria como foi dado, um Alvará de  
216 construção, agora a intervenção em APP, eu acredito que a prefeitura não  
217 tenha essa competência para tal. Daí eu acho que surgiu essa  
218 inconformidade prevista pelos técnicos da Supram Zona da Mata. Mas, é  
219 um erro que eu vejo recorrente pelos municípios, sobretudo daqueles que  
220 não tem uma experiência maior desse processo de licenciamento  
221 ambiental, a nível municipal. Quando vai atender o seu cidadão e acaba se  
222 ‘estrepando’ na condução do processo. Mas o alvará apenas para a  
223 construção, agora para a intervenção em APP, eu acredito que a prefeitura  
224 não tenha essa competência, sendo ela do Estado ou da Supram Zona da  
225 Mata. Obrigado.” Hélcio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): “Até por  
226 experiência própria, a gente está falando aqui de uso e ocupação do solo.  
227 O empreendedor teve um alvará para construir uma edificação. Então, se o  
228 município é competente para dar o alvará para construir a edificação, ele é  
229 competente para dar autorização para intervenção, conforme bem falado  
230 aqui, pequena intervenção, uma baixa intervenção. Carlos Alberto Santos  
231 Oliveira (Faemg): “Baixo impacto”. Conselheira Mariana de Paula e Souza  
232 Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg): “Só uma ressalva,  
233 a competência municipal é expressa no Decreto nº 47.749, de 2019. Não  
234 temos dúvidas quanto a legitimação do município para emitir autorização,  
235 como foi feito.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos (Amda): “Senhor  
236 presidente, eu até ia me manifestar posteriormente, porque eu quero ouvir  
237 o órgão ambiental e o empreendedor. Mas, já que estão sendo colocadas  
238 várias questões, eu queria lembrar e manifestar sobre alguns pontos  
239 específicos. Primeiramente que a intervenção em APP deve ser sempre em  
240 caráter estritamente excepcional. Independente dela ser de baixo impacto,

241 isso é previsto em legislação. Mesmo que a área seja de uma intervenção  
242 pequena, sempre tem que ter caráter excepcional. O parecer da Supram,  
243 que está disposto no site para os conselheiros, que foi mencionado no  
244 relato de vistas, diz o seguinte: 'há um parecer de alternativa locacional  
245 para justificar a certeza intervenção em APP'. Mas, o parecer da Supram diz  
246 que o estudo de alternativa locacional não diz absolutamente nada. Ele só  
247 diz que o empreendimento já está instalado em APP e por isso deve lá  
248 continuar. Mas, não apresenta nenhuma justificativa porque que o  
249 empreendimento só ali poderia se instalar. Já que é uma situação de  
250 extrema excepcionalidade e por isso se chama Área de Preservação  
251 Permanente (APP) , a qual devemos sempre resguardar a preservação. Eu  
252 acho que é importante a gente lembrar disso. Outra coisa, é que essa  
253 obtenção de autorização pela municipalidade, também foi dito pelo parecer  
254 da Supram, se o órgão puder manifestar em relação a isso, é que foi  
255 inclusive requerida por uma terceira empresa, que está prestando um  
256 serviço pela empresa principal. Então, eu queria entender isso, pois me  
257 parece estranho, dentro âmbito do licenciamento principal. Esse assunto já  
258 teria sido tratado. Ou seja, a condicionante já foi concedida ao  
259 empreendimento, dizendo que ele teria que remover essa estrutura da  
260 Área de Preservação Permanente. Pelo que eu entendi, o órgão pode  
261 esclarecer isso para mim? Essa condicionante não foi cumprida e quem  
262 requereu essa intervenção em APP, foi uma empresa arrendada pelo  
263 empreendedor. E nisso, a Supram entendeu que se deve aplicar o artigo 11  
264 da Deliberação Normativa Copam nº 217, que para a caracterização do  
265 empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por eles  
266 exercidas em áreas contíguas. E no meu entendimento, de forma  
267 extremamente acertada. Ou seja, a gente tem que calcular todos os  
268 impactos do empreendimento. Eu não vejo por que não dizer que isso não  
269 faz parte do empreendimento principal. Pelo contrário, eu acho que isso  
270 faz parte do empreendimento principal, está dentro da licença. A gente tem  
271 que considerar: se o órgão ambiental que está fazendo a análise do  
272 empreendimento é o Estado, ele considerou isso processo de  
273 licenciamento. Considerou o impacto sobre APP e que deve ser retirada  
274 essa instalação. Então, por que seria analisado separadamente pelo  
275 município? Dessa forma a análise de impacto do empreendimento como

276 um todo, fica completamente prejudica. Então, eu queria ouvir de qualquer  
277 forma o órgão ambiental e o próprio empreendedor. Mas, se puder  
278 direcionar para essas questões eu agradeço, obrigada.” Conselheiro Carlos  
279 Alberto Santos Oliveira (Faemg): “Os diversos colegas conselheiros que se  
280 manifestaram, inclusive dentro do Pedido de Vistas, colocaram situações  
281 relevantes aí no julgamento do processo. No entretanto, eu tenho em  
282 mente, que o fato mais importante para decidirmos nessa questão, foi  
283 narrado pela Conselheira Mariana: “Que o empreendimento é passível e é  
284 possível de ser regularizado neste momento’. Então, colegas do sistema de  
285 meio ambiente, gostaria de destacar, assim como a conselheira Lígia, alguns  
286 pontos. Eu gostaria de ver esclarecida esta questão. Se efetivamente a  
287 intervenção em APP pode ser regularizada, considerando que eu acho uma  
288 medida extrema: desmanchar o que já foi feito.”. O Presidente Yuri Rafael  
289 de Oliveira Trovão passa a palavra aos inscritos. Dra. Gabriela Andersen Leo  
290 Pereira - representante do empreendedor: “Boa tarde! Primeiramente eu  
291 cumprimento o excelentíssimo senhor presidente desse conselho. E boa  
292 tarde aos demais integrantes da mesa, aos conselheiros, aos membros da  
293 sociedade civil, que de alguma forma também estão participando desse  
294 momento. O meu nome é Gabriela, eu falo em nome da Confecções  
295 Children Ltda., empresa que é a titular do processo que está pautado na  
296 presente reunião. Eu percebi que surgiram inúmeras dúvidas, inúmeros  
297 questionamentos que serão oportunamente esclarecidos aqui nessa  
298 reunião, por parte da nossa equipe. Mas, antes de qualquer coisa, eu estou  
299 aqui para apresentar uma breve contextualização, objeto do recurso que  
300 foi apresentado no âmbito deste processo. Exatamente com o propósito de  
301 trazer um melhor entendimento a respeito dos fatos que nós iremos tratar  
302 aqui. Antes de mais nada é importante salientar que a empresa já operava  
303 atividade de lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros  
304 acabamentos, por meio de uma licença ambiental que foi emitida pela  
305 Supram Zona da Mata, no ano de 2012. Nesse processo já haviam sido  
306 estabelecidas algumas condicionantes, atreladas à essa recuperação da  
307 Área de Preservação Permanente da propriedade. Ela inclusive chegou a  
308 cumprir algumas dessas condicionantes. Mas, em 2015, ela viu a  
309 necessidade de edificar um galpão para atividade de confecções de roupa,  
310 que por sua vez não é passível de assentamento também. A empresa

311 buscou de alguma forma cumprir todas as cautelas necessárias para esta  
312 construção. Ela caracterizou a atividade junto à Supram Zona da Mata e  
313 obteve uma certidão de dispensa. Em paralelo ela foi ao município de São  
314 João Nepomuceno, onde o empreendimento está instalado, e obteve do  
315 Codema uma autorização para intervenção em APP, na área urbana do  
316 município. E somente de posse dessa autorização, é que ela começou a  
317 promover a intervenção em APP, numa área que consta utilizada aqui, que  
318 se restringe a 372 m<sup>2</sup>. Ainda assim, na esfera do processo, renovação da  
319 licença, após a vistoria que foi realizada pelo órgão ambiental, a  
320 intervenção na Área de Preservação Permanente para a construção do  
321 galpão foi considerada irregular e a empresa foi obrigada formalizar um  
322 processo de autorização para exploração florestal (APEF), que foi  
323 posteriormente indeferido pela Câmara de Atividades Industriais (CID), do  
324 Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam). Importante registrar aqui  
325 ainda que esse processo de intervenção ambiental foi formalizado para  
326 atendimento, que foi solicitado pela Supram em 2017, e somente em 2019  
327 veio a ser deliberado pela CID, do Copam. Dois anos mais tarde, que é o que  
328 estamos discutindo aqui (em 2021), a gente ainda está discutindo  
329 intervenção autorizada pelo município, num quantitativo de 372 m<sup>2</sup> da  
330 propriedade, na área urbana, antropizada, descaracterizada. E é  
331 exatamente por entender ser indevido esse indeferimento, que a empresa  
332 apresentou o recurso que tratando aqui. No final das contas, o cerne da  
333 discussão, e como vai ser explorado posteriormente também é o seguinte:  
334 o galpão para confecção de roupa não está previsto como passível de  
335 licenciamento na esfera estadual, nem pela revogada Deliberação  
336 Normativa Copam nº 74 de 2004, tão pouco pela vigente Deliberação  
337 Normativa Copam nº 217, de 2017, o que afasta de modo geral qualquer  
338 entendimento de lesão ao princípio da unicidade do processo de  
339 licenciamento ambiental. O que foi levantado no parecer que foi exarado  
340 pela Supram Zona da Mata. Então, portanto, o nosso entendimento é de  
341 que é o município realmente um ente federativo competente para proceder  
342 a regularização da intervenção. E a gente entende também que é válida e  
343 eficaz a autorização para a intervenção ambiental, que foi expedida pelo  
344 Codema do município de São João Nepomuceno. E a partir disso tudo a  
345 gente conclui que de fato o galpão é regular. Basicamente, esta é a síntese

346 dos fatos que nos traz a presente reunião é eu agradeço espaço e encerro  
347 minha expressão por hora.” O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
348 passa a palavra ao próximo inscrito: Dr. Bruno Malta (Confecções Children  
349 Ltda.): Sólicita e obtém a autorização para projetar a sua apresentação.  
350 “Senhor Presidente e senhores conselheiros, boa tarde, antes de entrar  
351 justamente nessa exposição que vai orientar nossa fala, eu quero encarecer  
352 2 (dois) fatos que foram expostos pela minha colega, Dra. Gabriela e pela  
353 conselheira Mariana do Conselho da Micro e Pequena Empresa. O primeiro  
354 deles, é sobre a regularidade procedural que a Confecções Children  
355 adotou para fazer essa intervenção em APP. Ela cumpriu todas as etapas,  
356 todos os procedimentos necessários para que ela pudesse fazer essa  
357 intervenção nessa pequena área de 372 m<sup>2</sup>, situada num contexto urbano,  
358 numa área antropizada, sem vegetação, no município de São João  
359 Nepomuceno. Esse é o primeiro fato. O segundo fato que foi referido pela  
360 conselheira, diz respeito à questão da segurança jurídica, que é um valor  
361 claríssimo para todos nós, no âmbito do direito e no âmbito das nossas  
362 vidas. A empresa seguiu todos os passos e procedimentos que ela precisava  
363 seguir, para obter aquela autorização e para fazer a intervenção. E é bom  
364 registrar senhores conselheiros, que desde 2015, oportunidade em que a  
365 Supram vistoriou o empreendimento e houve ali um embargo, as atividades  
366 continuam paralisadas nesse galpão. Mas, no pano de fundo da nossa  
367 discussão aqui, a gente tem justamente uma questão que foi mencionada  
368 pelo conselheiro Licínio da AMM e pela conselheira Lígia, da Amda,  
369 concernente à atribuição para a deliberação dessa autorização, para  
370 intervenção em Área de Preservação Permanente. No parecer da Supram,  
371 com o devido ao acatamento, com o devido respeito que temos pela equipe  
372 da Supram Zona da Mata, ele incorre em um erro ao fazer referência ao  
373 Princípio da Unicidade no licenciamento ambiental. Essa regra da unicidade  
374 está disposta neste artigo 13, que está exposta na tela para os senhores.  
375 Vejam bem, os empreendimentos e atividades são licenciados  
376 ambientalmente por um ente federativo. Essa é a regra da unicidade. O  
377 parágrafo segundo determina que a supressão de vegetação decorrente de  
378 licenciamentos ambientais autorizada pelo ente federativo licenciador,  
379 segue a lógica de atração. Então, o ente federativo responsável pelo  
380 licenciamento é o ente federativo responsável pela supressão de

381 vegetação. Ok? Essa questão então, nos remete à necessidade avaliar as  
382 regras para distribuição de competências no licenciamento, determinadas  
383 pela Lei Complementar nº 140/2011. E nesse sentido, o artigo oitavo da Lei  
384 Complementar nº 140/2011 vai determinar as atribuições do Estado, para  
385 o licenciamento, e o artigo nono vai determinar as atribuições dos  
386 Municípios, para o licenciamento. Então, aquelas atividades causadoras de  
387 potencial poluidor ou degradação ambiental são licenciadas no âmbito do  
388 Estado e nós aqui sabemos disso, por que foi esse Conselho que editou a  
389 Deliberação Normativa Copam nº 217, na qual aquelas atividades que estão  
390 listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, são as atividades  
391 passíveis de licenciamento pelo estado de Minas Gerais. Por outro lado, o  
392 município vai licenciar originariamente as atividades que forem  
393 determinadas pelo próprio conselho e esse conselho editou a Deliberação  
394 Normativa Copam nº 213, estabelecendo quais são as atividades passíveis  
395 de licenciamento, que os municípios podem licenciar originariamente.  
396 Senhores, a atividade de confecção de roupas não está na Deliberação  
397 Normativa Copam nº 217 e por consequência ela não está na Deliberação  
398 Normativa Copam nº 213. Logo, a atividade de confecção de roupas é uma  
399 atividade não passível de licenciamento. Muito diligentemente, a  
400 Confecções Children inclusive obteve da própria Supram Zona da Mata,  
401 uma declaração de que essa atividade não é passível de licenciamento,  
402 seguindo então os procedimentos previstos. Portanto, superada essa  
403 questão e afastada a atração daquele parágrafo segundo, do artigo 13, o  
404 ente licenciador autoriza a supressão de vegetação. Se eu não tenho  
405 licenciamento, eu não tenho atração pela supressão de vegetação. Quais  
406 são as regras que vão orientar esse proceder? Estas regras estão na Lei  
407 Complementar nº 140. O artigo oitavo, da Lei Complementar nº 140, no seu  
408 inciso XVI, alínea b, determina que o ente estadual é o responsável por  
409 autorizar essas intervenções em imóveis rurais. Este imóvel está em área  
410 urbana e sempre foi consenso para uma leitura, a contrário *sensu* desse  
411 dispositivo, aquelas intervenções em imóveis urbanos eram de  
412 competência ou atribuição do ente municipal. Confirmando esse  
413 entendimento e essa leitura. A contrário *sensu* da Lei Complementar nº  
414 140 e mais recentemente, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, que  
415 também está lançado na tela, para esclarecer aos senhores, determinou

416 que é competente o órgão ambiental municipal autorizar intervenções  
417 ambientais em área urbana, quando não vinculadas ao licenciamento  
418 ambiental. Então senhores, o que a gente tem aqui é justamente o seguinte:  
419 estamos tratando de uma atividade não passível de licenciamento, porque  
420 ela não está listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, por  
421 consequência não estaria na Deliberação Normativa Copam nº 113. Logo,  
422 não estando listada é uma atividade não passível e por consequência à  
423 regra do artigo 13, parágrafo segundo, de atração da supressão, não se  
424 aplica nesse caso. A regra aplicável seria a regra do artigo oitavo, inciso XVI,  
425 alínea 'B'. E mais recentemente, o que está disposto no Decreto Estadual  
426 47.749, confirmando que a autorização emitida pelo ente municipal de São  
427 João Nepomuceno é válida, vigente e eficaz. Nesse sentido, eu coloco para  
428 vocês esses documentos, tanto a Declaração de Conformidade, quanto as  
429 autorizações do Codema, que ressaltam inclusive, que o terreno objeto da  
430 autorização está localizado em perímetro urbano, em área antropizada,  
431 como situação consolidada etc., estão anexados ao nosso recurso. Eu  
432 trouxe também algumas imagens, só para que os senhores se situem em  
433 relação ao contexto de São João Nepomuceno. Este é o Ribeirão que corta  
434 a cidade e como os senhores percebem há diversas edificações, porque o  
435 município expandiu nesse sentido, como acontece com diversos  
436 municípios. E nesse caso exposto na tela, se trata justamente da faixa de  
437 372 m<sup>2</sup>, hachuradas nessa imagem, que demonstra uma intervenção  
438 autorizada pelo ente municipal, regularmente. E é por isso senhor  
439 Presidente e senhores conselheiros, que a gente pede aqui que o nosso  
440 recurso seja deferido, com a manutenção desse galpão e com a exclusão  
441 das condicionantes relativas a esse episódio. Eu agradeço a atenção,  
442 agradeço mais uma vez senhor presidente pela oportunidade de fala.". O  
443 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra à próxima inscrita:  
444 Patrícia Lima – representante do empreendedor: "Senhor Presidente, eu  
445 me coloco à disposição do Conselho, pode prosseguir, por favor." O  
446 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao próximo  
447 inscrito: Márcio Lima – representante do empreendedor: "Eu também me  
448 coloco à disposição e precisando de alguma coisa, a gente está disposto a  
449 esclarecer, conforme as necessidades.". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
450 Trovão passa a palavra à equipe técnica: Leonardo Sorbliny Schuchter: "Boa

451 tarde a todos, sou Diretor Regional de Controle Processual da Supram Zona  
452 da Mata. Muito bem, realmente a matéria é complexa e nós temos algumas  
453 contribuições a trazer, para que os senhores possam deliberar com  
454 segurança. É importante dizer inicialmente, atendendo algumas questões  
455 que surgiram nessa discussão de hoje, que o licenciamento da empresa  
456 Confecções Children foi analisado e a licença concedida no ano de 2012.  
457 Naquela ocasião, foram fixadas algumas condicionantes no sentido de  
458 recuperar a Área de Preservação Permanente existente no imóvel. E  
459 portanto, o empreendedor teve ali naquele momento, algumas obrigações  
460 fixadas no sentido de delimitar/cercar a área e promover a sua recuperação  
461 com a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).  
462 Então, havia desde o licenciamento de 2012, uma obrigação preexistente  
463 calcada na legislação florestal de Minas Gerais e na legislação Federal, no  
464 sentido de que essas áreas de preservação permanente localizadas no  
465 imóvel fossem objeto de recuperação, ao longo da vigência da licença.  
466 Portanto, esse é um ponto de extrema relevância, por quê? Porque a  
467 empresa, num momento posterior, conforme já foi muito bem esclarecido,  
468 pleiteou junto ao município uma autorização para intervir nessa Área de  
469 Preservação Permanente, que foi objeto de uma condicionante fixada pelo  
470 Estado, no licenciamento estadual. É importante dizer também, que o  
471 requerimento e a própria autorização que foi expedida pelo município de  
472 São João Nepomuceno, não consta em nome da Confecções Children, mas  
473 sim, em nome da empresa que é proprietária do imóvel 'Mafi Participações  
474 S.A.'. Portanto, esse requerimento de acordo com os elementos coligidos,  
475 não foi feito pela Confecções Children e sim pelo proprietário do imóvel.  
476 Tanto que a autorização saiu em nome desse terceiro e talvez em razão  
477 disso, não houve a observância no que diz respeito às condicionantes que  
478 foram fixadas, no sentido de recuperar a APP. Muito bem, o empreendedor  
479 diante dessa situação foi fiscalizado em 2015, e constatou-se ali o  
480 descumprimento das condicionantes, tendo sido lavrado o Auto de  
481 Infração, em razão deste descumprimento. Iniciando-se aí, a discussão  
482 junto ao órgão ambiental, junto à Supram, sobre a necessidade de se  
483 promover a regularização no âmbito do licenciamento. No ano de 2016, e  
484 logo depois em 2017, já no momento da Renovação da Licença de  
485 Operação, licença essa que, conforme já foi mencionado está válida até

486 2029, na licença de renovação de LO, foi concedida pela CID e o processo  
487 de intervenção ambiental foi indeferido. Nesse processo, nesse momento,  
488 o empreendedor formalizou o pedido de intervenção ambiental, junto ao  
489 Estado, apresentou o requerimento para essa intervenção. No Plano de  
490 Utilização Pretendida, que é o estudo que subsidia a análise dos processos  
491 de intervenção ambiental, está consignado que o objetivo da intervenção  
492 era promover a expansão das atividades da empresa e portanto, verifica-se  
493 que há uma vinculação dessas atividades. Elas estão em áreas contíguas e  
494 há uma vinculação dessas atividades, ou seja, a obra já estava destinada, de  
495 alguma maneira, a compor o seu empreendimento como um todo, muito  
496 embora isoladamente, pudesse ser considerada como uma atividade  
497 dispensada de licenciamento. O fato, porém, de serem dispensadas de  
498 licenciamento, não afastaria a competência do Estado. Esse é o nosso  
499 entendimento, tendo em vista que o empreendimento foi licenciado em  
500 2012, com uma obrigação que se refletiu sobre toda a propriedade, sobre  
501 todo o imóvel, no que diz respeito à recuperação da APP. Muito bem, na  
502 vistoria que foi realizada pela Supram em 2017, também com vistas a  
503 análise do processo de licenciamento, constatou-se que essas estruturas  
504 que estavam em construção, eram realmente contíguas à esse  
505 empreendimento, já existente. E foi, por conseguinte o empreendedor  
506 orientado a proceder a regularização junto ao licenciamento que estava em  
507 curso, junto ao processo de renovação de LO. No parecer de vistas, e  
508 também na manifestação de alguns conselheiros ficou evidenciada aqui a  
509 intenção ou a possibilidade, em tese, de uma regularização dessa  
510 intervenção que ocorreu, com base na Deliberação Normativa Copam nº  
511 236, de 2019. É importante frisar que quando da decisão da CID, a  
512 Deliberação Normativa Copam nº 236/2019, não estava em vigor, pois ela  
513 é de dezembro de 2019. E, portanto, não havia ali naquele momento,  
514 obviamente, qualquer possibilidade de aplicação, já que essa norma não  
515 estava editada. E um ponto muito importante para o contexto de  
516 regularização, que também já foi suscitado aqui na discussão, diz respeito  
517 a demonstração pelo empreendedor da inexistência de alternativa técnica  
518 e locacional para a obra. Muito bem, não basta a possibilidade jurídica, não  
519 basta o enquadramento de utilidade pública, interesse social ou baixo  
520 impacto, deve-se demonstrar também que para aquela intervenção não há

521 outra alternativa e no que diz respeito ao pedido formulado, realmente, o  
522 que consta nos autos é uma informação e não um estudo propriamente  
523 dito. Mas, uma informação de que a obra já estava em construção, em  
524 andamento e, portanto, não haveria em decorrência outra alternativa. Nós  
525 entendemos que essa justificativa não foi suficiente para uma análise e,  
526 portanto, isso levou ao parecer de indeferimento, que foi ratificado pela  
527 CID. Outro aspecto que também gostaríamos de mencionar e que consta  
528 no parecer de vistas, é com relação à alteração da condicionante, o Parecer  
529 cita a possibilidade de alteração das condicionantes, obviamente referindo-  
530 se às condicionantes fixadas em 2012, que dizem respeito à recuperação da  
531 APP, com seu reflorestamento. De fato, a alteração da condicionante é  
532 possível, mas existe um caminho procedural para isso. O empreendedor  
533 deveria requerer a sua alteração ou a sua exclusão de forma fundamentada,  
534 e apresentar para tanto, os seus fundamentos e as suas razões, o que não  
535 aconteceu. E aí sim, pleitear, depois de uma alteração, uma autorização, o  
536 que não aconteceu. Nós tivemos um pedido apresentado por um terceiro,  
537 junto ao município de São João Nepomuceno, que foi acolhido pela  
538 municipalidade e que depois, de alguma maneira, foi utilizado pela  
539 Confecções Children, para iniciar a obra. Então, dado esse contexto,  
540 considerando a existência de obrigação pré-existente, fixada no  
541 licenciamento anterior, considerando que o empreendedor quando do  
542 processo de regularização, que ocorreu junto ao órgão estadual, junto da  
543 Supram, não demonstrou a inexistência de alternativa técnica e locacional  
544 para obra, e considerando que nós portanto, não vimos naquele pedido  
545 elementos suficientes para o deferimento, nós sugerimos o indeferimento  
546 do pedido de intervenção ambiental, com a consequente demolição das  
547 estruturas, apenas e tão somente, na Área de Preservação Permanente.  
548 Nesse sentido, senhor presidente, nós ratificamos aqui o nosso  
549 entendimento e submetemos a matéria a deliberação do Conselho.”.  
550 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena  
551 Empresa da Fiemg): “Obrigada presidente, boa tarde Leonardo! Que bom  
552 que você está aqui para esclarecer a nós, um pouco sobre esse processo.  
553 Como eu falei em minhas colocações iniciais, parece que houve uma  
554 confusão processual e conceitual. Eu espero que não tenha sido da minha  
555 parte, porque na medida em que vejo uma certidão de dispensa de

556 licenciamento, eu não consigo compreender, Leonardo. Desculpe a minha  
557 limitação, por favor e me corrija se estiver errada. Mas, eu não consigo  
558 compreender por que levar esse processo, dentro de uma renovação de  
559 uma licença de operação, sendo que ele não tem vínculo com qualquer  
560 atividade que está sendo licenciada. Entendo, que é um galpão contíguo,  
561 que a análise sinérgica dos impactos provenientes desse e de outros  
562 empreendimentos ali da área, devem ser considerados. Essa avaliação  
563 sinérgica está cada vez mais presente nas Supramps e deveria estar. Só que,  
564 nós temos que tomar cuidado onde vai ser analisado, porque diante dessa  
565 dispensa de ser uma atividade não passível de licenciamento,  
566 automaticamente meu raciocínio vai para uma DAIA e aí se pensa,  
567 Leonardo, se você me permitir, se pensa já nesses aspectos que você  
568 colocou: é uma APP, é baixo impacto ou não é. O que é necessário para  
569 levar a crer ao analista e para nos auxiliar aqui na tomada de decisão, se  
570 isso é regularizável ou não. Estamos falando de uma pequena área de APP,  
571 a mais de 15 m, inclusive da região do Ribeirão. Nós temos uma discussão  
572 federal, ainda em trâmite que não podemos nos valer dela, mas se  
573 continuar como passou no Senado, esse projeto de lei da APP urbana  
574 legitimaria tudo que nós estamos falando aqui. Eu não sei se é de  
575 conhecimento dos outros conselheiros, mas o fato é que eu estou diante de  
576 um galpão já construído, vamos tratar de alternativa locacional, ok? Vamos  
577 tratar! Qual é a alternativa? Se não tiver uma área completamente  
578 antropizada ali, sem vegetação que não tenha nada, não justifica demolir  
579 um galpão. Eu acho que a alternativa locacional para algo que já está  
580 identificado e que, o empreendedor se valeu de uma autorização de um  
581 ente federativo, a gente precisa tomar mais cuidado na análise. É o cuidado  
582 que eu estou tomando, tá Leonardo? Não estou indo contra o que vocês  
583 colocaram, só levantando os fatos para gente chegar num denominador  
584 comum, que eu sei que vai ser possível. Então, eu só queria que você me  
585 ajudasse a entender o porquê que isso foi levado para um licenciamento,  
586 sendo que não é uma atividade passível de licenciamento e se poderia  
587 admitir, de baixo impacto a caracterização, como trouxe o Dr. Bruno Malta  
588 e o empreendedor: regularizar a atividade não seria compensação. Quando  
589 eu era analista de processos, eu sempre frisei a sustentabilidade ambiental  
590 nos processos de desenvolvimento, nesses 3 (três) pilares. Eu olhava o

591 social, na geração de empregos que vai ocorrer nesse galpão, a questão  
592 ambiental que é a intervenção de 372 m<sup>2</sup> de área de APP, uma área já  
593 antropizada, pelo visto, não sei, isso aí você que vai me dizer e também a  
594 questão econômica. A gente está vendo que inclusive, na área ali no  
595 município, são vários outros empreendimentos ao longo de um rio. E é  
596 assim que eles crescem, a maioria deles aqui em Minas Gerais. Então, a  
597 gente não tem como fugir muito disso. Logo, Leonardo, eu queria saber o  
598 porquê que isso foi levado para o licenciamento, sendo que vocês  
599 certificaram que não era passível, e o porquê de não ter sido regularizado.  
600 Isso está no bojo do licenciamento, talvez seja um equívoco. Se  
601 estivéssemos falando de uma DAIA, porque não regularizar? Qual foi o  
602 problema técnico encontrado ali, que você pode me dizer que não poderia  
603 haver aquela intervenção? Muito obrigada pela atenção.” Conselheiro  
604 Lucas Trindade (MPMG): “Presidente, rapidamente, o que me chamou a  
605 atenção de tudo que foi dito, é que o empreendedor descumpriu  
606 acintosamente uma condicionante prevista em 2012. Quer dizer, havia uma  
607 condicionante no licenciamento ambiental de recuperar essa APP. E por  
608 uma via que não a de pedir a exclusão da condicionante e aguardar a  
609 exclusão, para somente depois promover a intervenção, por meio de uma  
610 outra empresa. Uma outra pessoa jurídica, pediu uma autorização de  
611 supressão junto ao município, conseguiu essa autorização e implementou a  
612 construção. Na revalidação da Licença de Operação, já vem a construção  
613 como consolidada, a construção como erigida de fato e o pedido já de  
614 exclusão das condicionantes que foram, pelo que eu vi, pela percepção do  
615 Parecer Único, já se pede a exclusão dessas condicionantes. E já faz uma  
616 avaliação, sob a égide de um cenário de construção já feita no local. Então,  
617 na minha percepção, considerando tudo que foi dito e sempre com todo o  
618 respeito, evidentemente às manifestações contrárias, o que me chamou  
619 muita atenção foi isso: do fato de que havia uma condicionante, no ano de  
620 2012, que determinava a recuperação daquela Área de Preservação  
621 Permanente. Evidentemente, não é por determinar a recuperação, que  
622 impossibilitava qualquer tipo de construção ali no local. E sem que esse  
623 pedido de exclusão de condicionante fosse apreciado, julgado pelo órgão  
624 competente, o empreendedor buscou a certidão de não passível do  
625 licenciamento e a autorização, por um meio de outra pessoa jurídica. Não

vou entrar em detalhes também, eu não conheço de fato essa relação corporativa, como que ela se dá. Então, não é levantando nada suspeito, longe de mim dizer isso, é porque a gente não tem informações suficientes para fazê-lo. Mas, é só para dizer que o descumprimento dessa condicionante, que é obrigação de relevante interesse ambiental, chama a atenção, nesse caso, e indica que a intervenção não foi regular, porque ela descumpre uma condicionante do órgão ambiental, que foi dada para permitir a operação daquele empreendimento. Quer dizer, a condicionante é decisiva para a concessão de uma Licença de Operação. Então, essas foram as minhas percepções depois de ouvir com muita atenção todos os argumentos. E na manifestação do Dr. Leonardo, o que mais me chamou a atenção foi esse aspecto. Eu estou aqui a disposição para debater, acho que a discussão está muito boa, todos os argumentos são muito válidos, muito interessantes, muito inteligentes.". Conselheira Lígia Vial (Amda): "Obrigada senhor presidente, eu queria só manifestar que no meu entendimento, não tem muita confusão na concepção dos fatos. A certidão de dispensa recebida pelo empreendedor, nós sabemos, é um documento totalmente automático. Ela não é analisada por uma pessoa dentro da Supram, né? Você insere as informações no sistema e sai uma dispensa automática. Ela não foi analisada sem considerar que esse empreendimento fazia parte de um empreendimento muito maior. E eu não sei também, se no âmbito do Estado, foi como municípios e se teria sido inclusive requerida em nome de uma outra empresa. Isso eu não sei dizer, eu estou só levantando (questionando). O fato é que ter recebido uma dispensa de licenciamento do Estado, não quer dizer que essa dispensa é absoluta e que o Estado não pode *in loco* rever o posicionamento e dizer que faz parte de um empreendimento muito maior. Parece-me que há uma tentativa aqui de aferir uma simplicidade, na atividade exercida pelo empreendedor, que está dentro da APP. Mas eu acho que é fundamental lembrar que a construção desse galpão de confecção de roupa, sozinho, se fosse simplesmente uma confecção de roupas, ele não seria passível de licenciamento pelo Estado. No entanto, ele está junto de um empreendimento de classe 6, gigante, que tem um claro parentesco com a atividade do galpão. Ou seja, faz parte de um empreendimento como um todo e assim ele se torna passível de licenciamento, como bem colocado

661 pelo Dr. Lucas. Que foi inclusive objeto de análise pelo próprio  
662 licenciamento estadual. E agora, foi descumprido condicionante e aí objeto  
663 de entrar com o nome de uma segunda empresa, por meio do município.  
664 Eu fico bastante entristecida de nessa altura do Copam, a gente está  
665 discutindo uma fragmentação de licenciamento desse nível. Eu acho que a  
666 gente tem que lutar no Estado, no âmbito ambiental, em qualquer esfera  
667 pública, para que a gente não crie a prática de fato consumado. A infração  
668 não pode ser cometida e depois se regulariza e se compensa, porque isso  
669 estimula a prática de atividade ilícita. Então, não é porque é de baixo  
670 impacto ou porque é passível agora de se regularizar, não vamos discutir se  
671 não tem alternativa locacional ou se, como já está feito, vamos discutir que  
672 a gente pode compensar. Não funciona assim, tem impacto! Inclusive que  
673 não são mitigáveis e compensáveis. Se a prática é ilícita, se ali é APP, tem  
674 que ser recuperada a área. Eu acho que a regra tem que ser válida para  
675 todos. Eu acho que é isso que a gente tem que fazer, não só em Minas  
676 Gerais, mas no país inteiro. Porque se a gente partir desse pressuposto, é  
677 'de grão em grão', daqui a pouco todas as APP's do país estão ocupadas, e  
678 aí vai se compensando, vai se criando essa prática. Pelo que entendi, pela  
679 manifestação da Supram, eu posso estar errada porque são muitas  
680 informações, mas o empreendedor tinha obrigação de recuperar essa APP,  
681 que estava degradada desde o licenciamento de 2012, e não cumpriu. E foi  
682 autuado! E ainda para piorar, realizou essa intervenção em APP, que já tinha  
683 sido tratada no âmbito do licenciamento. Então, para mim fica claro que,  
684 apesar de ser pequena a intervenção, não tem análise de alternativa  
685 locacional, com laudo bem-feito, para dizer que essa é a única área possível  
686 e não é uma atividade de interesse social de utilidade pública. Então, eu  
687 queria só colocar isso e claro, também ouvir a Supram. Obrigada."

688 Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes (MMA): "Eu queria  
689 somente manifestar a minha concordância com o depoimento da Lígia Vial,  
690 da Amda." O presidente passa a palavra ao Wagner Melo (Supram Zona da  
691 Mata): "Boa tarde a todos, eu fui gestor do processo de revalidação da  
692 licença ambiental em 2017, onde constatei *in loco* a atividade de lavanderia,  
693 que já funcionava com a Licença de Operação (LO), emitida em 2015. E já  
694 existia a atividade de confecção, como bem disse o representante do  
695 empreendedor e a conselheira. De fato, a atividade não era passível, mas

696 ela funciona dentro de uma área contígua, a área de lavanderia, como a  
697 gente viu na imagem projetada pelo advogado Dr. Bruno Malta, que  
698 mostrou para a gente, era uma área contígua, o galpão foi construído após  
699 a construção, já existente, da lavanderia. Essa área construída posterior ao  
700 objeto dessa discussão, é mais próxima à área de lavanderia, então a gente  
701 não pode dizer que ela estava em fase final de construção. A gente não  
702 pode dizer que ela seria utilizada somente para a área de confecção. Então,  
703 ela é um terreno único, com um CNPJ único e a gente não pode dizer que  
704 ele solicitou e em vistoria principalmente, a gente não conseguiu identificar  
705 que aquela área seria utilizada somente para a confecção. Então, a gente  
706 estava tratando de um processo como um todo, uma área como um todo.  
707 A geração de resíduo efluente industrial, efluente sanitário, resíduo  
708 doméstico, resíduo industrial, era de uma área como um todo. Foi tratado  
709 como um todo e a gente não distinguiu a área de facção, a área de  
710 lavanderia. Era um único CNPJ que foi considerado como um todo. Então,  
711 com a imagem que foi projetada, a gente pode verificar que não há  
712 distinção visível de que aqui eu vou tratar somente da área de confecção e  
713 aqui da área de lavanderia. Então, a intervenção foi feita posterior a essa  
714 autorização da LO, desconsiderando totalmente a condicionante prevista  
715 no Parecer Único, que essa área tinha que ser recuperada. Desde o  
716 momento que o primeiro técnico que analisou a parte da LO, após a  
717 solicitação, ele considerou a área como um todo. Ele não distinguiu e em  
718 momento algum, foi tratado como uma área somente de confecção ou  
719 somente de lavanderia. Então, contextualizando a vistoria, a gente  
720 identificou que a área foi intervinda. Foi desconsiderado totalmente a  
721 condicionante, já tinha sido lavrado esse auto de infração, em 2015 pela  
722 fiscalização, e eu constatei isso em 2017, quando da revalidação da licença.  
723 Então, somente para frisar, o empreendimento foi considerado como um  
724 todo. Tanto para geração de resíduos, geração de efluentes, geração  
725 efluente sanitário, não é uma empresa distinta, dizendo: essa área foi só  
726 para confecção e é não passível. Então, ela foi tratada como um todo, com  
727 um CNPJ, que atuava no local. Então, a gente tem que tratar e visualizar  
728 essa empresa como um todo e não desmembrar para poder justificar o  
729 pedido de dispensa ou tratar como uma atividade inferior. Foi constatada a  
730 edificação de 2 (dois) andares, é uma atividade industrial e não como foi

731 mencionado pela conselheira, não se trata de uma atividade de interesse  
732 social, de utilidade pública e sim de uma atividade industrial. Então, assim  
733 foi tratado! Obrigado a todos.” Leonardo Sorbliny Schuchter (Diretor  
734 Regional de Controle Processual da Supram Zona da mata): “Bom, eu acho  
735 que essas informações trazidas pelo analista Wagner, a Supram ZM, ajudam  
736 a elucidar bastante daquilo que a conselheira Mariana apresentou de  
737 dúvidas. Do porquê que houve essa vinculação. A Deliberação Normativa  
738 Copam nº 217 inclusive deixou expresso no artigo 11, que inclusive nós  
739 transcrevemos no parecer, sobre essa possibilidade, a gente está falando  
740 aqui de um empreendimento, de uma atividade que seria dispensada de  
741 licenciamento ambiental, mas pelo fato de estar em área contígua e com  
742 possível compartilhamento de sistemas de controle e em área que já havia  
743 uma obrigação de recuperação de APP. Nós fizemos essa aglutinação. Não  
744 entendemos que haveria ali uma fragmentação propriamente dita, porque  
745 nós não estamos falando de 2 (duas) atividades passíveis de licenciamento.  
746 A atividade passível de lavanderia então não se estaria ali, de alguma forma  
747 fragmentando para se ter um enquadramento diferente. Mas, a aglutinação  
748 das atividades, em termos técnicos e considerando o empreendimento  
749 como um todo, é medida essencial na análise desse caso. Então, nós  
750 entendemos que não só pela obrigação pré-existente, mas também pelas  
751 características do empreendimento e pela, não ousaria dizer conjugação  
752 das atividades, mas talvez sim, haja, uma conjugação das atividades. A  
753 análise partiu dessa premissa e nós entendemos que havia a necessidade  
754 de uma autorização do Estado para essa intervenção. Essa autorização não  
755 ocorreu, volto a dizer, porque nós não tivemos o preenchimento de um dos  
756 requisitos, de uma das condições que é a comprovação da inexistência de  
757 alternativa técnica locacional. Conselheira, eu não me lembro se há outras  
758 questões, me perdoe, mas estou à disposição aqui. Obrigado.” Conselheira  
759 Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa  
760 da Fiemg): “Ok! Perfeito! Eu agradeço muito a equipe da Zona da Mata.  
761 Presidente, por gentileza, eu gostaria para finalizar, se todos os  
762 conselheiros concordarem, de ouvir o Dr. Bruno Malta sobre o que foi  
763 colocado aqui, por gentileza, sobre a fragmentação de licenciamento. Eu  
764 não entendi que era disso que nós estávamos tratando, tendo em vista que  
765 existe uma declaração de atividade não passível, isso me preocupou muito,

766 mas o Leonardo já falou que não se fala de uma fragmentação  
767 propriamente dita. Então, eu acredito que paira ainda a dúvida sobre a  
768 caracterização do empreendimento e essa relação empresarial que foi  
769 colocada, que eu gostaria de verificar por fim. Porque se ultrapassássemos  
770 isso, também essa questão da alternativa locacional, a questão técnica da  
771 intervenção. Nós estamos diante de uma intervenção de baixo impacto que  
772 seria regularizável. Então, eu gostaria de um detalhamento nesse sentido.  
773 Por favor, obrigada.” O presidente passa a palavra ao Dr. Bruno Malta –  
774 representante do empreendedor: “Senhora conselheira, muito obrigado  
775 pela oportunidade da fala, é muito importante a gente ter esse espaço de  
776 paridade de armas, afinal de contas é importante prestar os  
777 esclarecimentos para que o Conselho possa decidir. Foram 3 (três) dúvidas  
778 senhor presidente, a primeira delas relacionada a questão da relação  
779 comercial entre a Mafi e a Confecções Children e é importante frisar o  
780 seguinte: se existe uma relação comercial subjacente entre as empresas,  
781 pouco importa em termos de regularização de atividades. Bastando a gente  
782 lembrar, inclusive, nesse sentido existe é parecer da Procuradoria Federal  
783 Especializada do Ibama, no sentido de que a licença ambiental e por  
784 consequência, atos dessa mesma natureza, eles não são *intuitu personae*.  
785 Esses atos são autorizados, são emitidos em favor do empreendimento, da  
786 atividade e não do empreendedor. Então, se existe uma relação Comercial  
787 de locação entre as partes, por exemplo, uma empresa é titular de um  
788 contrato e vai e pleiteia perante o órgão competente a autorização devida  
789 cumprindo todos os procedimentos e etapas necessárias. Então, nesse  
790 sentido essa relação comercial subjacente pouco importa, pouco interfere,  
791 na situação que está sendo debatida nestes autos. Aliás, me causa alguma  
792 estranheza essas insinuações de que existiria uma ‘má fé’ do empreendedor  
793 nesse sentido, não tem o mínimo cabimento. E aí nesse aspecto, fazendo  
794 uma referência ao segundo questionamento, feito pela conselheira,  
795 relacionado à fragmentação do licenciamento ambiental. Fragmentação do  
796 licenciamento ambiental, a gente deve aplaudir o estado de Minas Gerais  
797 porque na Deliberação Normativa Copam nº 217, assim como no Decreto  
798 nº 47.383, no seu artigo 16, a fragmentação foi prevista expressamente,  
799 inclusive há um código específico no Decreto 47.383, repreendendo  
800 aquelas condutas de fragmentação do licenciamento ambiental. Mas eu só

801 penso em fragmentação de licenciamento quando há atividades passíveis  
802 de licenciamento ambiental. O que não é o caso aqui. A atividade foi  
803 caracterizada pelo empreendedor perante a Supram, perante o órgão  
804 ambiental, foi preenchido um formulário de caracterização do  
805 empreendimento com a atividade de confecções de roupas. Essa atividade  
806 não está prevista na Deliberação Normativa Copam nº 217, não está  
807 prevista na revogada Deliberação Normativa Copam nº 74, de forma que,  
808 se houvesse alguma irregularidade, essa irregularidade deveria ser atacada  
809 na base. O empreendedor prestou algum tipo de declaração falsa? Se ele  
810 prestou, autua. Mas não é o caso, o galpão foi edificado para a atividade de  
811 confecções e agora, já há uma presunção, com todo o respeito pelo analista  
812 Wagner, de que aquele galpão poderia albergar as atividades principais do  
813 empreendimento. Ora, nesse sentido a gente deveria esperar então que o  
814 galpão entrasse em funcionamento para fazer uma fiscalização e verificar o  
815 que está sendo de fato, desenvolvido ali. Mas, o empreendedor  
816 caracterizou a sua atividade como uma atividade não passível. Ele seguiu o  
817 procedimento. E só há fragmentação de licenciamento, vale lembrar aqui,  
818 todos nós conhecemos os casos de AAF para minério de ferro, que motivou  
819 toda essa discussão sobre fragmentação de licenciamento ambiental,  
820 estávamos diante de atividades passíveis de licenciamento ambiental. Mas  
821 que, por uma simplificação do procedimento, foram consideradas aí sim,  
822 fragmentação de licenciamento. O que não é o caso aqui. Aqui, nós  
823 estamos tratando de uma confecção e o empreendedor, nesse caso, buscou  
824 todas as autorizações pertinentes. Então é bom que fique claro, porque  
825 esse discurso que insinua, inclusive, uma ‘má fé’ do empreendedor, ele  
826 deve ser rechaçado nesse Conselho. E por fim, o último questionamento  
827 que foi colocado pela conselheira, sobre a questão da alternativa técnica  
828 locacional. O empreendedor apresentou um estudo de alternativa técnica  
829 locacional, como foi colocado pelo Dr. Leonardo. Esse estudo foi  
830 considerado insuficiente. O procedimento das regras procedimentais do  
831 Decreto nº 47.383 determina o seguinte: se há informações passíveis de  
832 uma complementação, que o empreendedor seja notificado para prestar  
833 informações complementares, nesse estudo. Se existe uma insuficiência,  
834 que ela fosse esclarecida e previamente apresentada ao empreendedor  
835 para que complementasse os estudos de alternativa técnica e locacional. E

836 aí, teriam feito sem sombra de dúvidas. Mas não! O processo foi  
837 encaminhado para a CID, com a sugestão de indeferimento, isso lá em 2019.  
838 Nós estamos discutindo isso há mais de 6 (seis) anos, um Galpão parado  
839 desde 2015, no desenvolvimento das atividades. E aí é importante lembrar,  
840 senhores conselheiros, que nesse processo de APEF e DAIA que foi  
841 formalizado perante a Supram, existe uma proposta de compensação dessa  
842 intervenção, em Área de Preservação Permanente, em uma proporção  
843 inclusive maior do que determina a legislação: 05 (cinco) para 01 (um). E  
844 esse pedido, essa compensação sequer foi analisada pela Supram. Então,  
845 feito esses esclarecimentos, senhor presidente e senhores conselheiros, eu  
846 fico à disposição. Porque eu gostaria inclusive de prestar outros  
847 esclarecimentos em relação a essa questão de operação de condicionante.  
848 Porque foi colocado e é muito importante, senhor presidente, mencionar  
849 que o empreendedor, lá em 2017, pediu a alteração das condicionantes só  
850 que naquela oportunidade, não existia o Decreto nº 47.383, que prevê hoje,  
851 a possibilidade de um pedido formal de alteração de condicionantes. Mas,  
852 ele fez isso nos autos. Ele cumpriu inicialmente, lá em 2013 a condicionante,  
853 que determinava cercamento de APP e comprovou nos autos. Isso está no  
854 recurso, está no processo. Então, se for necessário, estou à disposição.”.  
855 Conselheira Lígia Vial (Amda): “Obrigada Yuri, eu vou ser breve. Primeiro eu  
856 queria, após a manifestação do órgão ambiental, parabenizar a Supram por  
857 esse entendimento colocado aqui no conselho. Eu acho que está  
858 corretíssima a análise feita pelo órgão. E fazer só uma breve comparação:  
859 acho que, com a manifestação do Dr. Bruno de que, de novo, não seria  
860 fragmentação de licenciamento, porque não há previsão de licenciamento  
861 dessa atividade pela Deliberação Normativa Copam nº 217. Eu que a gente  
862 já discutiu muito essa questão de fragmentação de licenciamento no  
863 Copam e é difícil fazer comparações, mas eu queria lembrar: seria a mesma  
864 coisa de licenciar, por exemplo uma mineração e na hora que você vai  
865 licenciar, a construção de um refeitório, você licencia o refeitório no âmbito  
866 do município. Afinal de contas, o refeitório faz parte da mineração.  
867 Obviamente, é difícil de fazer comparações, mas o que faz parte do  
868 empreendimento como um todo, tem que ser licenciado pelo mesmo ente  
869 federativo. No mesmo processo de licenciamento, sob pena de se não  
870 conseguir avaliar o impacto ambiental do empreendimento, como um todo.

871 Esse é o intuito do licenciamento e é disso que nós estamos discutindo aqui.  
872 Lembrar novamente, que houve o descumprimento de condicionante, uma  
873 APP que deveria ter sido recuperada. E além de não ter sido recuperada,  
874 ainda houve uma construção irregular em Área de Preservação  
875 Permanente, que deveria ter sido recuperada. Eu só queria deixar esse  
876 comentário, obrigada.". Lucas Trindade (MPMG): "Senhor presidente eu só  
877 gostaria de colocar brevemente, sempre com todo o respeito, porque não  
878 sei se a fala foi dirigida a mim dizendo que 'causa surpresa a alegação de  
879 má fé', pelo contrário. Eu disse que não entraria nesse mérito. Fiz essa  
880 ressalva expressa na minha primeira fala. Agora, o fato é que essa menção  
881 de que o pedido foi feito em nome de uma outra pessoa jurídica, está  
882 expressa no Parecer Único, que está sendo submetido a votação, daí que  
883 me parece relevante e de maneira nenhuma isso é indiferente. Qual o  
884 motivo de uma pessoa jurídica ter pedido por outra? Isso pode levar, não  
885 estou dizendo que é o caso, estou dizendo que ao menos em tese, isso pode  
886 levar à indução de erro do destinatário do pedido. Então, é essa informação  
887 que eu queria deixar pontuado. Jamais houve insinuação de 'má fé', por  
888 parte do Ministério Público, de maneira alguma. Outra questão, é que após  
889 ouvir todas as considerações, permanece a na nossa visão. Isso com todo o  
890 respeito, permanece o descumprimento da condicionante. Quer dizer,  
891 houve o cercamento de uma Área de Preservação Permanente! Mas, ao  
892 mesmo tempo, dirigiu-se uma construção ali pouco depois. O  
893 descumprimento da condicionante jamais foi informado. E valer-se, de um  
894 fato consumado, vedado pelo STJ, para depois regularizar essa construção  
895 nos parece, com todo o respeito, equivocado. Então, estou à disposição e  
896 dou por esclarecido em relação a todos os fatos.". Presidente Yuri Rafael de  
897 Oliveira Trovão: "Ficou bem claro o seu posicionamento, Dr. Lucas, e não  
898 houve insinuação da parte do senhor, de que a empresa agiu de má fé. Na  
899 minha opinião está muito claro o seu posicionamento. O senhor foi muito  
900 cuidadoso na sua fala. Eu peço licença aqui Leonardo, somente para colocar  
901 uma pontuação: 'o uso do cachimbo faz a boca torta'. Eu como advogado e  
902 diretor de controle processual, não creio que se trata realmente de  
903 fragmentação. Eu acho, que está mais para o previsto no artigo 36, do  
904 Decreto 47.383, que tem a seguinte previsão: As alterações de atividades  
905 ou empreendimentos licenciados, que não resultem de ampliação. Porque

906 se resultar em ampliação está muito fácil, mudou o parâmetro. Então,  
907 quando você muda um parâmetro já fica caracterizado que você propôs  
908 uma ampliação. Mas tem alterações, conforme previsto no artigo 36, com  
909 a seguinte previsão: 'porém não impliquem em aumento ou incremento  
910 dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicados ao órgão  
911 ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a  
912 alteração a processo de regularização ambiental. Na hipótese do caput, não  
913 havia a necessidade de novo processo de regularização ambiental e  
914 eventuais medidas mitigadoras compensatórias que forem identificadas  
915 pelo órgão ambiental como necessárias e deverão ser descritas na forma de  
916 adendo ao Parecer Único, da licença concedida.' No caso em questão, havia  
917 um licenciamento ambiental e depois houve uma alteração. Uma alteração  
918 de um projeto que não era passível de regularização ambiental, que era o  
919 galpão. Então, realmente não se trata de fragmentação, não houve  
920 fragmentação por parte do empreendedor, mas houve uma alteração que  
921 era não passível, porém havia uma intervenção. Porque as alterações ou  
922 qualquer tipo de licenciamento ambiental, mesmo os não passíveis, ou  
923 aqueles passíveis de regularização ambiental com medidas simplificadas, a  
924 supressão de vegetação, a intervenção ambiental, a intervenção hídrica, ela  
925 deve preceder, no caso do licenciamento ambiental simplificado e quando  
926 não passível, ela deve ser regularizada pelo órgão ambiental competente.  
927 O que houve, é que o entendimento da Superintendência pela leitura do  
928 artigo 11, seja da Deliberação Normativa Copam nº 217, ou pelo artigo 16,  
929 do Decreto nº 47.383, que fala que a caracterização tem que ser de todas  
930 as atividades e que a atividade não passível, deveria estar abarcada dentro  
931 do processo de licenciamento ambiental. Creio que seria, pelo menos na  
932 minha percepção, essa a situação. E aí, não há 'má fé' por parte de  
933 ninguém. Houve apenas esse entendimento.". Leonardo Schuchter  
934 (Supram Zona da Mata): "Só agradecer ao senhor presidente e aos demais  
935 conselheiros, representantes da empresa também, pelo debate que  
936 tivemos. E da nossa parte não temos mais nada a acrescentar. Os nossos  
937 apontamentos estão todos consignados no Parecer Únicos e também nas  
938 nossas falas aqui, durante a reunião. Obrigado.". Conselheiro João Carlos  
939 de Melo (Ibram): "Esse galpão, quando construído, a quem pertencia o  
940 imóvel? Foram duas construções em tempos pretéritos, é isso? Construído

941 o galpão e posteriormente foi feito um anexo em outra área, ou seja, uma  
942 área contígua? Os proprietários dessas áreas são os mesmos? Pareceu-me  
943 que houve uma solicitação em um determinado momento, de uma licença  
944 para uma segunda entidade. É isso mesmo? É só um esclarecimento. Creio  
945 que estas informações possam ajudar em uma avaliação melhor do caso.  
946 Talvez o Dr. Bruno possa nos auxiliar um pouco mais nesse segmento, se for  
947 possível.” O presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao  
948 analista para prestar os esclarecimentos. Wagner Melo (Supram Zona da  
949 Mata): “Esse galpão foi construído posteriormente, após a obtenção da  
950 Licença de Operação, em 2012, com as condicionantes de recuperar a APP,  
951 ele veio a ser construído posteriormente. É uma área contígua, dentro da  
952 área geral do empreendimento. Eles estão falando de uma área de 300m<sup>2</sup>,  
953 mas existe um galpão de 2 (dois) andares, é uma obra considerável, parte  
954 dele faz parte da regularização, da discussão. Mas, é um galpão que tem  
955 toda a estrutura física, já está todo construído e engloba também a parte  
956 de direcionamento de efluente sanitário. A fossa ficava dentro desta  
957 estrutura. Então, parte da edificação estava na APP e ela foi construída  
958 totalmente posterior. É uma edificação totalmente nova e contígua a área  
959 já existente do empreendimento que já estava licenciado, objeto da  
960 condicionante de recuperação.”. Com essas considerações, o presidente  
961 Yuri Rafael de Oliveira Trovão coloca o processo em votação: Recurso  
962 indeferido nos termos do Parecer Único da Supram Zona da Mata. Votos  
963 favoráveis ao Parecer Único da Supram Zona da Mata: Seapa, Sede, Segov,  
964 CREA-MG, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Amda, Mover, Uemg,  
965 Assemg. Abstenção: AMM - Justificativa: “Em função de desencontro das  
966 informações.” Votos Contrários ao Parecer Único da Supram Zona da Mata:  
967 Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa.  
968 Justificativas dos votos contrários: Fiemg “Todos os argumentos para o voto  
969 contrário constam no relato de vistas conjunto que foi apresentado”;  
970 Faemg: “O relato de vistas e os debates me convenceram que a posição de  
971 quem pediu vistas está mais adequado nesse processo.”; Ibram: “Meu voto  
972 é contrário não só pelo parecer de vistas conjunto, mas também pela última  
973 informação prestada, ou seja, houve uma construção posterior em uma  
974 área de uma segunda pessoa que não ficou esclarecido para mim, se essa  
975 pessoa seria ligada a empresa ou não. Eu entendi que não seja, então pela

976 via de dúvida, meu voto é contrário." CMI-MG: "Voto contrário por  
977 entender a regularidade da autorização que o proprietário teve, e se ainda  
978 assim, isso não fosse acatado, ele teria a possibilidade de regularização.  
979 Conselho da Micro e Pequena Empresa: "Nosso voto acompanha o parecer  
980 de vistas apresentado no sentido de acolher as razões recursais  
981 apresentadas pelo interessado, com a consequente avaliação da  
982 regularização da intervenção aventada e a exclusão das condicionantes 3, 4  
983 e 5." Ausente: Ufla. **Item 6. Processos Administrativos para exame de**  
984 **Recurso do Auto de Infração:** 6.1 Café Dom Pedro Ltda. - Torrefação e  
985 moagem de grãos - Vespasiano/MG - PA/Nº 01618/2003/003/2010 - AI/Nº  
986 8574/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Retorno  
987 de Vista pelo Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): "Aqui a  
988 gente está falando da empresa Dom Pedro que tem como atividade  
989 torrefação e moagem, localizada no município de Vespasiano. Mas assim,  
990 adentrando o assunto, esse parecer foi feito a quatro mãos. Eu e o titular  
991 desta cadeira, o Adriano, talvez ele tenha um aspecto um pouco  
992 'Frankenstein', cada um escreveu um pouquinho, mas acho que no  
993 contexto, nós chegamos na mesma conclusão. Além do debate, que já está  
994 cansativo a respeito da prescrição intercorrente, trata-se de um processo  
995 de 12 anos atrás, né? Mais especificamente, ele começa em dezembro de  
996 2009 e em que pese esses aspectos, ele merece uma atenção também, pelo  
997 mérito. Foi feito uma vistoria na empresa, conforme falei anteriormente,  
998 em dezembro de 2009, para a verificação de emissão de particulados acima  
999 do permitido por norma, por lei, e durante essa fiscalização não foi  
1000 verificado *in loco* alteração de parâmetro, porém, durante a fiscalização  
1001 foram vistos os relatórios anuais da empresa e pode-se perceber que, em  
1002 uma das duas fontes estacionárias, uma delas desobedecia ao parâmetro.  
1003 Obviamente aqui, a gente percebe que estamos falando de emissão de  
1004 partículas. É um tipo de poluição totalmente perceptível, gera incômodo  
1005 imediato no entorno e o proprietário à época, justificou falando que em  
1006 julho daquele ano onde foi percebido essa variação, essa medição foi feita  
1007 de forma equivocada, numa área onde a medição naturalmente seria maior  
1008 do que talvez na extremidade. E aqui eu não vou nem entrar tanto nesse  
1009 aspecto, porque independente de qualquer coisa me parece um claro erro  
1010 material, visto serem 2 (duas) fontes. Uma incorreta, e os próprios laudos

1011 anteriores e os posteriores daquele mesmo ano, indicavam que não  
1012 houvesse nenhum tipo de alteração. A gente sabe aqui que modificações  
1013 dentro de uma chaminé que é o caso do presente assunto, pelo menos teria  
1014 que inutilizar uma delas e isso não aconteceu. A operação continuou e os  
1015 laudos posteriores mostraram que não havia nenhuma outra alteração de  
1016 parâmetro. Fato é que, nesse mesmo ínterim aí, nesse mesmo período,  
1017 houve uma ação do Ministério Público, com o intuito também de verificar  
1018 esses parâmetros, se eles estavam sendo cumpridos conforme legislação  
1019 pertinente. E dentro desse inquérito pode-se verificar, que a empresa  
1020 cumpre rigorosamente com tudo aquilo que é pertinente a legislação. Eles  
1021 não têm, até o presente momento nenhum óbice, nenhuma alteração,  
1022 nenhum auto, nada que venha a denegrir o cumprimento das  
1023 condicionantes que lhe são pertinentes. Outro caso importante, que é bom  
1024 ressaltar durante essa fiscalização do Ministério Público, é que esse  
1025 processo foi arquivado tendo por base a alegação da própria Secretaria do  
1026 Estado e da Secretaria de Meio Ambiente do município. Em momento  
1027 algum foi verificado qualquer tipo de alteração em parâmetro ou  
1028 desobediência à normas ou às regras de emissão de partículos. Então a  
1029 gente entende aqui se trata claramente de um erro material, esporádico,  
1030 que pode acontecer porque afinal de contas quem faz essas medições são  
1031 seres humanos, eles podem errar até mesmo na digitação de um número.  
1032 E nesse caso aqui, me parece muito claro que se trata de um empreendedor  
1033 cumpridor das suas obrigações em relação ao meio ambiente. Tão  
1034 cumpridor que os próprios dispositivos dele, conforme atesta o auto de  
1035 fiscalização, eles são ecologicamente corretos. Ou seja, já existe ali um  
1036 compromisso anterior, com as questões ambientais, o que tem que ser  
1037 sempre valorizado, tem que ser sempre aplaudido. E nesse caso, por tudo  
1038 o que já foi falado sobre essa questão, de três Órgãos atestarem que não  
1039 existe poluição e não existe nenhuma prova contrária daquilo que  
1040 argumenta o empreendedor, até mesmo a própria Secretaria poderia a  
1041 qualquer momento questionar esses próprios laudos e se porventura, ela  
1042 encontrasse alguma alteração certamente esse proprietário ele seria  
1043 autuado. Então, pensando que já são 10 anos, exaustivamente fiscalizado  
1044 por entes diferentes, pela Prefeitura, pelo Estado e pelo Ministério Público.  
1045 E por existir um processo arquivado pelo próprio Ministério Público, eu

1046 entendo que a gente não tem nenhuma prova contrária daquilo que  
1047 afirmou o proprietário, à época, e daquilo que dá a entender que  
1048 certamente a gente está falando aqui de um erro material, eventual,  
1049 esporádico e pode ser cometido por qualquer ser humano, que esteja na  
1050 linha de frente de qualquer empresa, de qualquer trabalho. Então, nesse  
1051 caso, eu peço revisão do indeferimento e que o proprietário possa  
1052 continuar com as suas atividades, da mesma maneira que ele tem feito  
1053 desde então, sempre cumpridor das suas obrigações ambientais.  
1054 Basicamente é isso e muito obrigado a todos.” O Presidente Yuri Rafael de  
1055 Oliveira Trovão chama o inscrito. Dr. Frederico Aburachid – representante  
1056 do empreendedor: “Boa tarde a todos, boa tarde senhor presidente, em  
1057 nome de quem cumprimento todos os membros desse colendo Conselho.  
1058 Em primeiro lugar parabenizar, eu tenho acompanhado todas as discussões  
1059 deste Conselho, e em especial as dessa Câmara Normativa Recursal, as  
1060 discussões são muito técnicas e engrandecem a nossa participação ainda  
1061 mais, a nossa audiência. Então, realmente essa virtualização ampliou muito  
1062 o acesso. Parabéns ao Sisema, por isso também! Bom, no caso que estamos  
1063 submetendo aos senhores hoje, trata-se de uma pequena empresa, Café  
1064 Dom Pedro, aqui de Minas Gerais, e o conselheiro Hélcio foi cirúrgico, de  
1065 fato nenhuma fiscalização realizada no empreendimento constatou  
1066 qualquer descumprimento da legislação ambiental dos parâmetros nas  
1067 emissões atmosféricas. Todas as fiscalizações, todas as vistorias realizadas  
1068 verificaram que o empreendimento cumpria rigorosamente as normas  
1069 ambientais. Não obstante isso, na verificação dos inúmeros relatórios de  
1070 automonitoramento, apurou-se um erro em um dos relatórios. Em um dos  
1071 relatórios teria sido apurado um erro na emissão dos efluentes  
1072 atmosféricos, um descumprimento de parâmetro. Mesmo tendo sido  
1073 observado isso, no momento que isso teria sido observado, eu vou justificar  
1074 por que eu falo ‘teria’ toda hora, eu quero ressaltar isso, o empreendedor  
1075 postou no auto de fiscalização, que a metodologia empregada naquela  
1076 emissão foi incorreta, ou houve um erro material porque não era possível,  
1077 porque não se observava nenhum efluente atmosférico em desacordo. E  
1078 são 2 (duas) fontes, então quer dizer que não seria possível essa distorção.  
1079 Todos os relatórios que constam nos autos, todos eles mostram  
1080 cumprimento dos parâmetros. Não há nos autos do processo

1081 administrativo, que nós estamos discutindo, qualquer relatório que mostre  
1082 descumprimento de parâmetro. Então, foi uma observação que foi feita no  
1083 auto de fiscalização, depois de 3 ou 4 meses, não sei precisamente quanto  
1084 tempo depois dessa fiscalização *in loco* lavrou-se um auto de infração  
1085 baseado nessa frase, que consta no auto de fiscalização. Dito isso, todos os  
1086 relatórios apresentados, todos os laudos técnicos apresentados, mostram  
1087 que a empresa cumpre rigorosamente os seus parâmetros. Nós  
1088 apresentamos um laudo da fabricante, descrevendo o processo desse  
1089 equipamento, que é um processo ecológico atestando o equipamento, os  
1090 subscritores dos laudos, todos demonstrando que a empresa cumpre  
1091 rigorosamente, não bastasse tudo isso, o Ministério Público, zeloso como  
1092 sempre na sua função, instaurou um inquérito civil e concluiu pelo  
1093 arquivamento do processo, do inquérito civil. Porque a empresa estava  
1094 regular, não havia nada a ser feito, basearam-se inclusive numa  
1095 manifestação da Supram, que disse que os equipamentos existentes  
1096 atendiam aos requisitos da legislação. O mesmo foi dito pela Secretaria  
1097 Municipal de Meio Ambiente, então trata-se de fato, com precisão cirúrgica  
1098 que disse o conselheiro Hélcio de um erro material e a empresa que é  
1099 pequena, que cumpre as suas exigências, recebeu uma multa de mais de  
1100 R\$60.000,00 (sessenta mil reais) atualizada. São mais de 12 anos, fica até  
1101 difícil fazer as provas daquela época, mas nós fizemos, tudo que consta nos  
1102 autos demonstra que a empresa é cumpridora das suas obrigações. Então,  
1103 o que nós pedimos, já que não há nenhuma prova em contrário, não há  
1104 nenhum laudo, nem mesmo aquele que foi citado no auto de fiscalização,  
1105 consta do processo. Não se sabe nem qual foi o número que teria sido  
1106 emitido além do parâmetro. Então, quer dizer, o Conselho vai confirmar  
1107 uma autuação sem sequer ter o laudo, sem ter o número do  
1108 descumprimento, sendo que todos os documentos mostram que a empresa  
1109 é cumpridora. Tanto que o Ministério público fez uma fiscalização, a  
1110 Secretaria Municipal fez a fiscalização. A própria Semad, a própria Supram,  
1111 reiteradamente já fez fiscalizações no empreendimento e não constatou  
1112 nenhuma irregularidade. Então, o que nós pedimos é a descaracterização  
1113 do auto de infração, o cancelamento do auto de infração. E na pior das  
1114 hipóteses, não seria possível aplicar a pena, sem considerar uma atenuante,  
1115 porque de fato todos os relatórios anteriores e posteriores ao que era

1116 mencionado sem confrontar o que foi, só para concluir presidente, todos  
1117 os documentos mostram que ele está cumprindo, ou seja, mesmo no  
1118 momento da fiscalização não existia emissão atmosférica em desacordo.  
1119 Então quer dizer, eu não consigo encontrar a motivação para o auto de  
1120 infração diante de tantos elementos de convicção. Mas, em última  
1121 hipótese, que seja aplicada atenuante para redução da infração, porque  
1122 qualquer equívoco que tenha sido cometido, ainda que materialmente  
1123 cometido, foi sanado antes mesmo da fiscalização. Então eram essas as  
1124 minhas considerações. Eu me coloco à disposição.” O Presidente Yuri Rafael  
1125 de Oliveira Trovão passa a palavra à Gláucia Dell’Areti (Núcleo de Auto de  
1126 Infração da Feam): “Boa tarde a todos! Ao contrário das alegações, o que  
1127 ocorreu neste processo foi uma solicitação do Ministério Público, feita  
1128 através de 2 (dois) ofícios que são mencionados nos autos do processo, o  
1129 Ofício 589, de 2008 e o Ofício 357, de 2008. Com relação ao processo do  
1130 Ministério Público de encerramento, tratam-se de processos distintos. A  
1131 fiscalização neste processo, ocorreu tanto através de verificação de  
1132 documentação quando feita, à época, salvo engano, Gerson de Araújo Filho,  
1133 eu acho que ele era chefe da fiscalização, ele esteve *in loco* e ele faz um  
1134 auto de fiscalização relatando que, de fato ocorreu um problema num dos  
1135 sistemas, e que à infração que ele descreve, é uma infração tipificada como  
1136 descumprimento da Deliberação Normativa. Nos autos do processo foi  
1137 trazido um relatório tentando anular o auto de infração, com base no  
1138 relatório mencionado pelo próprio fiscal. A fiscalização ocorreu em 11 de  
1139 dezembro e o auto de infração é datado de 4 de fevereiro e o relatório  
1140 apresentado, que foi contestado, é de julho de 2009, porém foi trazido pelo  
1141 empreendedor um relatório datado de 27/04/2010. Logo, as condições de  
1142 fato não seriam as mesmas, então esse relatório não tem condão de anular  
1143 a infração ali aplicada de forma devida pelo fiscal, da constatação de todo  
1144 o processo, as alegações, não tem nenhum documento que comprove o que  
1145 foi alegado. O relatório é bem posterior, o Gerson esteve tanto no local  
1146 quanto recebeu do próprio empreendimento um relatório falando sobre os  
1147 padrões, como ele menciona aqui, a concentração de material particulado  
1148 acima dos limites da Deliberação Normativa Copam nº 01, de 1992. A  
1149 infração foi devidamente tipificada em que pese também nos autos dos  
1150 processos, a gente verifica a todo momento falando sobre o

1151 comprometimento da empresa com as questões ambientais, sobre o  
1152 sistema ecológico, porém a infração ela ocorreu e foi devidamente  
1153 tipificada. E foi, a princípio, por solicitação do próprio Ministério Público.  
1154 Com relação às atenuantes, nós verificamos nos autos do processo e elas  
1155 não tem como ser aplicada, nenhuma das circunstâncias atenuantes por  
1156 descabimento de regramento legal. Não tem como ser aplicada no  
1157 presente caso nenhuma atenuante, pelo esforço, nos termos da análise do  
1158 Parecer do Núcleo de Infração da Feam, nós somos pela manutenção da  
1159 penalidade de multa, assim como foi aplicada pelo fiscal.” O Presidente Yuri  
1160 Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao Conselho. Conselheiro Hélcio  
1161 Neves da Silva Júnior (CMI-MG): “Ainda assim persiste a dúvida, se eu for  
1162 entrar numa seara legal vocês vão acabar comigo, então vamos tentar ver  
1163 a questão técnica aqui, que é a questão da chaminé em si e a questão do  
1164 número do particulado. Eu pelo menos não vi no processo, o quanto  
1165 ultrapassou o parâmetro. Não vi. Perdoem-me se foi uma falha minha, mas  
1166 até a questão da chaminé em si, possivelmente se ela apresentar uma falha  
1167 não é não algo fácil, né? Ali, nós estamos falando de duas, uma  
1168 inevitavelmente seria desligada e ela ficaria sem funcionar. Não é uma  
1169 questão pontual! Por isso que eu não estou entrando na questão ‘se o auto  
1170 é válido ou não’, eu estou entrando exatamente na questão assim: ‘se  
1171 houve um erro material’. E um erro material pode acontecer. E assim, volto  
1172 a falar nessa Câmara que, fiscalização geralmente é por parte do  
1173 empreendedor, a gente tem uma grande dificuldade quando isso acontece.  
1174 As vezes os documentos estão ali na nossa frente, a gente não vê, a gente  
1175 entrega coisa que às vezes não fazem parte daquilo que está sendo  
1176 verificado. Eu estou alegando aqui que tecnicamente me parece muito mais  
1177 plausível que tenha ocorrido um erro material específico em 1 (um) mês,  
1178 tanto em decorrência das medições anteriores quantos das posteriores. E  
1179 por ser uma coisa assim: um em ‘um universo de mil’, do que na verdade  
1180 ele ter descumprido esse parâmetro. E assim, a própria condição do  
1181 empreendedor me dá confiança de que, de fato, esse erro material ocorreu  
1182 e aqui eu não vou nem entrar no mérito se o auto é válido ou não. O laudo  
1183 foi verificado, tudo bem, mas não existia esse parâmetro que foi  
1184 apresentado e foi apresentado de forma equivocada a meu ver. E por tudo  
1185 que veio antes e o que vem depois. É bem essa questão que eu estou que

1186 eu estou levantando.". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a  
1187 palavra ao conselheiro Felipe Faria de Oliveira (MPMG): "Boa tarde,  
1188 presidente, muito obrigado. Bom, esse é um caso que, particularmente, não  
1189 vou desenvolver muito. Eu sempre falo que vou falar pouco, mas dessa vez  
1190 eu vou conseguir. É porque já houve, como foi citado aí, uma manifestação  
1191 do Ministério Público, então senhor presidente até o momento da votação  
1192 vou reiterar a justificativa, mas manifesto desejar o motivo da minha  
1193 abstenção, que em razão de posicionamento feito pelo colega, dentro da  
1194 unidade institucional, a gente não vai manifestar no voto, um  
1195 posicionamento. Só não posso deixar de registrar que, particularmente, eu  
1196 li o arquivamento que a então Promotora de Justiça, aliás uma combativa  
1197 Promotora de Justiça fez no caso concreto. Eu não posso deixar de registrar  
1198 que, particularmente, tenho uma visão um pouquinho distinto da colega,  
1199 porque pelo que percebi das suas razões de arquivamento do inquérito civil  
1200 e que não necessariamente, obviamente, a responsabilidade administrativa  
1201 não sinceramente se confunde com aquela verificada nos inquéritos civis,  
1202 que visam muitas das vezes a responsabilidade civil, de compensação, de  
1203 recuperação. Para além disso, o argumento central que a colega explorou  
1204 foi no sentido de que, em vistorias posteriores não foram detectadas novas  
1205 relações de parâmetros, novos indicativos de emissão de particulados em  
1206 desconformidade e a instalação de medir filtros adequados para o  
1207 empreendimento. Eu respeito, obviamente, a manifestação da colega,  
1208 razão pela qual o Ministério Público não votará no caso concreto, mas  
1209 particularmente eu tenho um posicionamento um pouco distinto, no  
1210 sentido de que a adoção dessas medidas, não necessariamente invalida  
1211 uma eventual constatação no momento de uma determinada fiscalização.  
1212 Pode ser que tenha ocorrido um erro material, conforme o conselheiro  
1213 mencionou, mas apenas para pontuar aqui, as razões pontuadas pela  
1214 colega, na minha opinião, não necessariamente geram a conclusão, nesse  
1215 sentido. Eu não vou mais adentrar nesse caso concreto, senhor presidente,  
1216 e peço desculpas aos demais conselheiros e a essa presidência, ao próprio  
1217 empreendedor a respeito do tema, justamente em razão de no caso  
1218 concreto é mencionado no inquérito civil, o mesmo Auto de infração. Isso  
1219 a gente observou, e em razão disso o Ministério público desde já vai se  
1220 abster da discussão. Eu só queria deixar essa pequena reflexão da minha

parte. Muito obrigado e vou me abster aqui do restante da discussão.” O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão coloca o processo em votação: Votos favoráveis ao parecer da Feam: Segov, Seinfra, PMMG, MMA, Mover; Abstenção: CREA-MG; MPMG (devido à manifestação anterior); AMDA (em função de dúvida com relação ao parecer de vistas colocado); Votos contrários ao parecer da Feam: SEAPA (Voto contrário, nos termos apresentados no relato da CMI-MG); Sede (Voto contrário, nos termos do relato apresentado); ALMG (nos termos do Parecer apresentado); AMM (nos termos apresentados pela CMI-MG); Fiemp (auto de infração está prescrito e pelas alegações apresentadas pela CMI-MG); Faemg (Auto de Infração está prescrito e pelas alegações apresentadas pela CMI-MG); Ibram (auto de infração está prescrito e pelas alegações apresentadas pela CMI-MG: (conforme parecer de vistas); Conselho da Micro e Pequena Empresa (auto de infração está prescrito e pelas alegações apresentadas pela CMI-MG); UEMG (auto de infração está prescrito e pelas alegações apresentadas pela CMI-MG); Assemg (auto de infração está prescrito e pelas alegações apresentadas pela CMI-MG); Ausente: Ufla. O RECURSO FOI PROVIDO, contrário ao Parecer do Núcleo do Auto de Infração da Feam.

**6.2** Greca Transportes de Cargas S.A. - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Betim/MG - PA Nº 04534/2009/002/2010 - PA/CAP/Nº 677622/2019 - AI Nº 8533/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Indeferido o Recurso, nos termos do parecer jurídico da Feam. Votação em bloco. Votos favoráveis ao parecer da Feam: Seapa, Sede, Segov, Crea-MG, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover, Ufla. Votos contrários ao parecer da Feam/Justificativa: Fiemp “Voto contrário por entender que os Autos de Infração em questão estão prescritos.”; Faemg: “Na mesma linha da conselheira Denise, entendendo que os processos em bloco estão prescritos, votamos contrário.”; Ibram: “Senhor presidente, da mesma forma, tudo indica que todos esses processos já foram prescritos, e por isso votamos contra.”; CMI-MG: “Voto contrário, todos acima de 5 (cinco) anos, portanto prescritos.”; Conselho da Micro e Pequena Empresa: “Exceto pelo item 6.4, do qual eu me abstenho, considero os demais processos prescritos, portanto aplicação da prescrição intercorrente, eu voto contrário.”; e UEMG: “Voto contrário por entender a prescrição.” Abstenções/Justificativa: MPMG: “Abstenção com base no

1256 Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público e mediante ausência de  
1257 prévio contato com os promotores naturais.” e Assemg “Abstenho por ter  
1258 entrado na sala há 3 (três) minutos e não ter participado da discussão. 6.3  
1259 Paraopeba Participações Ltda. - Empreendimento com atividade não listada  
1260 - Contagem/MG - PA Nº 02582/2008/002/2013 - PA/CAP/Nº 678742/2019  
1261 - AI/Nº 2576/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.  
1262 PEDIDO DE VISTA pelo Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior  
1263 representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-  
1264 MG). Justificativa: “Eu tenho um conhecimento anterior desse processo e  
1265 gostaria de analisá-lo melhor.” 6.4 Novelis do Brasil Ltda. - Metalurgia dos  
1266 metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos - Ouro  
1267 Preto/MG - PA/Nº 00006/1977/028/2009 - AI/ Nº 17372/2008.  
1268 Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Votos favoráveis ao  
1269 parecer da Feam: Seapa, Sede, Segov, Crea-MG, Seinfra, PMMG, ALMG,  
1270 MMA, AMM, Amda, Mover, Ufla. Votos contrários ao parecer da  
1271 Feam/Justificativa: Fiemg: “Voto contrário por entender que os Autos de  
1272 Infração em questão estão prescritos.”; Faemg: “Na mesma linha da  
1273 conselheira Denise, entendendo que os processos em bloco estão  
1274 prescritos, votamos contrário.”; Ibram: “Senhor presidente, da mesma  
1275 forma, tudo indica que todos esses processos já foram prescritos, e por isso  
1276 votamos contra.”; CMI/MG: “Voto contrário, todos acima de 5 (cinco) anos,  
1277 portanto prescritos; e UEMG: “Voto contrário por entender a prescrição.”  
1278 Abstenções/Justificativa: MPMG: “Abstenção com base no Ato 2 da  
1279 Corregedoria Geral do Ministério Público e mediante ausência de prévio  
1280 contato com os promotores naturais.”; Assemg “Abstenho por ter entrado  
1281 na sala há 3 (três) minutos e não ter participado da discussão.”; e Conselho  
1282 da Micro e Pequena Empresa: A conselheira justificou sua abstenção, no  
1283 início da reunião. 6.5 Fundição Sideral Ltda. - Produção de fundidos de ferro  
1284 e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem  
1285 - Itaúna/MG - PA Nº 148/1994/005/2010 - AI Nº 05096/2009.  
1286 Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTAS  
1287 pelos Conselheiros Denise Bernardes Couto (Fiemg) - Justificativa: “Quero  
1288 pedir vistas desse processo, porque tem alguns detalhes que eu gostaria de  
1289 poder tentar fazer uma análise mais aprofundada.”; Mariana de Paula e  
1290 Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg): -

1291 Justificativa: "Eu preciso de mais detalhes do processo, por gentileza,  
1292 senhor Presidente, então será necessária uma leitura mais aprofundada  
1293 para uma tomada de decisão."; e João Carlos de Melo (Ibram): Justificativa:  
1294 "O motivo é o mesmo, sendo o mais breve possível, quero fazer uma  
1295 avaliação sobre o aspecto específico da própria fundição. Obrigado." 6.6 Rio  
1296 Branco Alimentos S.A. - Abate de animais de médio e grande porte -  
1297 Patrocínio/MG - PA Nº 15/1998/010/2012 - PA/CAP/Nº 678595/2019 -  
1298 AI/Nº 33626/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.  
1299 **PEDIDO DE VISTAS** pelos Conselheiros Denise Bernardes Couto (Fiemg) -  
1300 Justificativa "Eu quero vistas desse processo pelo mesmo motivo do  
1301 anterior, tem algumas questões que eu quero aprofundar, alguns detalhes,  
1302 para mim ficaram algumas pontas soltas, e eu preciso fazer uma análise  
1303 mais aprofundada para poder, como se diz, fazer a minha convicção de  
1304 voto, posteriormente.". Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da  
1305 Micro e Pequena Empresa da Fiemg) - Justificativa "Senhor Presidente,  
1306 pelos mesmos motivos, por gentileza."; João Carlos de Melo (Ibram) -  
1307 Justificativa "Senhor presidente, pelos mesmos motivos já apresentados,  
1308 também gostaria de pedir vistas desse processo.", e Hélcio Neves da Silva  
1309 Júnior (CMI-MG) - "Senhor presidente, vou pedir vistas nesse processo,  
1310 pelos motivos já explanados pelos demais conselheiros, que são suficientes  
1311 para a minha justificativa.". 6.7 Mineração Pico do Gavião Ltda. - Lavra a  
1312 céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento  
- São Tomé das Letras/MG - PA/Nº 00405/2000/006/2011 - AI/Nº  
1314 67050/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Indeferido o Recurso, nos termos do parecer jurídico da Feam. Votos  
1315 favoráveis ao parecer da Feam: Seapa, Sede, Segov, Crea-MG, Seinfra,  
1316 PMMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover, Ufla. Votos contrários ao  
1317 parecer da Feam/Justificativa: Fiemg "Voto contrário por entender que os  
1318 Autos de Infração em questão estão prescritos."; Faemg: "Na mesma linha  
1319 da conselheira Denise, entendendo que os processos em bloco estão  
1320 prescritos, votamos contrário."; Ibram: "Senhor presidente, da mesma  
1321 forma, tudo indica que todos esses processos já foram prescritos, e por isso  
1322 votamos contra."; CMI/MG: "Voto contrário, todos acima de 5 (cinco) anos,  
1323 portanto prescritos."; Conselho da Micro e Pequena Empresa: "Exceto pelo  
1324 item 6.4, do qual eu me abstendo, considero os demais processos  
1325

1326 prescritos, portanto aplicação da prescrição intercorrente, eu voto  
1327 contrário.”; e UEMG: “Voto contrário por entender a prescrição.”  
1328 Abstenções/Justificativas: MPMG: “Abstenção com base no Ato 2 da  
1329 Corregedoria Geral do Ministério Público e mediante ausência de prévio  
1330 contato com os promotores naturais.” e Assemg: “Abstenho por ter entrado  
1331 na sala há 3 (três) minutos e não ter participado da discussão. 6.8 Pedreira  
1332 e Britadora Cantieri Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com  
1333 ou sem tratamento - São Sebastião do Paraíso/MG - PA/Nº  
1334 00003/1992/004/2010 - AI/Nº 66567/2010. Apresentação: Núcleo de Auto  
1335 de Infração da Feam. Indeferido o Recurso, nos termos do parecer jurídico  
1336 da Feam. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão abre a palavra aos  
1337 inscritos: Benedito Carlos Carina: “É uma honra postar-me ainda que por  
1338 videoconferência, diante de vossas senhorias e assim eu faço para levar ao  
1339 conhecimento dos conselheiros que a empresa recorrente está sendo pela  
1340 penalizada numa multa expressiva de 57.000,00 (cinquenta e sete mil  
1341 reais), por ter deixado de enviar o inventário de resíduos sólidos isto, é o  
1342 que noticia o auto de infração lavrado em 22/10/2010. Senhores  
1343 conselheiros, senhor presidente, nós estamos tratando de uma penalidade  
1344 de um aspecto formal. É o recurso pelo sistema disponibilizado a nós que  
1345 era um sistema de informática. A empresa recorrente situa-se em uma área  
1346 fora do perímetro urbano da cidade de São Sebastião do Paraíso, onde nós  
1347 encontramos seríssimas dificuldades de sinal de internet. E nessa época, é  
1348 do conhecimento deste interlocutor que a empresa, apesar de ter tentado  
1349 por várias vezes enviar ela não conseguiu. Agora a penalização está se  
1350 materializando de uma forma apenas formal, processual. Porque de uma  
1351 forma material, não houve crime algum ao meio ambiente, até porque a  
1352 empresa não teve nenhuma fiscalização *in loco* e o auto de infração foi  
1353 detectado porque o auditor fiscal, com todo respeito, viu no sistema que  
1354 não tinha o inventário dos resíduos sólidos. Mas, se ele tivesse atentado  
1355 para vir *in loco* na empresa veria que não teve dano algum, capaz de  
1356 suportar uma penalização tão alta, como uma empresa secular que gera  
1357 impostos e cria empregos. Agora, o que se espera desse egrégio conselho é  
1358 que Vossas Senhorias atentem que a empresa ao recorrer alega prescrição,  
1359 porque nós estamos debatendo um fato ocorrido há 11 anos atrás. Não  
1360 obstante o argumento, a Supram, com todo o respeito, vem nos dizer que

1361 houve a dilação do prazo para entrega desse inventário. Entretanto, essa  
1362 dilação de prazo não foi materializada. Nem a Supram e nem a empresa têm  
1363 a materialização de que houve a dilação do prazo. Portanto, nós estamos  
1364 com uma questão absolutamente formal. Onde, com o respeito devido a  
1365 todos os membros do conselho, o cerne da questão é: houve ou não dano  
1366 ao meio ambiente? Não houve dano ao meio ambiente. O que houve foi  
1367 uma falha na transmissão. A empresa não conseguiu transmitir os dados  
1368 pelo sistema disponibilizado tal qual tantas outras empresas assim também  
1369 não conseguiram. Tanto é que hoje esse sistema já está modernizado,  
1370 diferenciado. Terminando, foi um prazer postar me respeitosamente  
1371 perante Vossas Senhorias. Espero que seja dado provimento ao nosso  
1372 recurso e que caso seja aplicado, se for o caso, a pena de advertência. Haja  
1373 vista apenas a falha no envio do relatório intitulado inventário de resíduos  
1374 sólidos, sem causar nenhum tipo de dano ao meio ambiente.  
1375 Respeitosamente, peço o deferimento. Muito obrigado.". O Presidente Yuri  
1376 Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra à Gláucia Dell'Areti (Núcleo de  
1377 Autos de Infração da FEAM): "No caso deste processo foi um  
1378 descumprimento de deliberação normativa, pela não entrega do inventário  
1379 de resíduos sólidos. É uma infração de natureza gravíssima, por isso  
1380 descabe a aplicação de advertência. E a deliberação foi prorrogada, como  
1381 mencionado pelo próprio empreendedor. O prazo para a empresa era até  
1382 31/03/2010, foi prorrogado por 90 dias, passando a ser o último dia para a  
1383 entrega 29/06/2010 e a alegação de não conseguir encaminhar o relatório  
1384 de inventário, via sistema foi verificada, porém não foi comprovada. Por  
1385 isso, nós sugerimos a manutenção da penalidade de multa, assim como  
1386 aplicada nos termos do Decreto e nos termos da Deliberação Normativa  
1387 Copam nº 117, de 2008.". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa  
1388 palavra ao conselheiro Felipe Faria de Oliveira (MPMG): "Eu gostaria de  
1389 pontuar duas coisas rapidamente, de forma muito objetiva. A gente tem  
1390 sempre a discussão, o conselho colocou muito bem, é uma discussão  
1391 sempre reiterada, sobre a questão da prescrição intercorrente e é legítimo  
1392 que a gente discuta. Isso amadurece obviamente o funcionamento do  
1393 conselho, mas eu não posso deixar de pontuar aqui também um outro lado.  
1394 Esse ano nós tivemos oportunidade de debater de forma muito  
1395 aprofundada, a questão da prescrição intercorrente que foi trazido aqui,

1396 especificamente nesse caso concreto. E conforme teve um posicionamento  
1397 muito sólido da AGE, a ausência de norma estadual especificamente, que  
1398 permita a aplicação da prescrição intercorrente, impede na nossa visão,  
1399 incidência desse instituto, nos procedimentos que são julgados aqui na  
1400 CNR. Existe a possibilidade sim, do transcurso do prazo entre o fato e a  
1401 lavratura do auto de infração, isso tem previsão na nossa legislação  
1402 estadual. Mas, não prescrição intercorrente após a lavratura do auto.  
1403 Então, é esse posicionamento me parece que a própria AGE já tem ele  
1404 bastante sólido, e eu não posso deixar de fazer esse registro aqui, em que  
1405 pese essa discussão que é saudável aqui no conselho, de forma alguma  
1406 nossa intenção não tolher o debate, mas apenas fazer também o  
1407 contraponto com relação a esses dados, que eu acho que precisam ser  
1408 relembrados também dentro desse âmbito da discussão, que é feito acerca  
1409 da prescrição intercorrente. Eu ainda faço um outro registro aqui, eu ouvi  
1410 o representante da empresa, agradeço as colocações aqui para  
1411 esclarecimento ao conselho. Particularmente porém, nesse caso concreto,  
1412 eu tenho um posicionamento um pouco distinto, quando o representante  
1413 da empresa eu falo o seguinte: 'olha não houve dano ambiental'. Existem  
1414 algumas obrigações que elas são necessárias de serem adimplidas,  
1415 independente do dano ambiental, isso Independente do dano ambiental.  
1416 Isso se refere por exemplo, a necessidade do protocolo de declaração de  
1417 estabilidade de barragens de mineração na Feam. Anualmente, a depender  
1418 do porte da barragem. Olha, mas a barragem não rompeu, não gerou dano!  
1419 Não importa! Essa é uma obrigação administrativa e o seu descumprimento  
1420 gera o auto de infração. Isso porque não é possível que o órgão ambiental  
1421 faça uma auditoria todos os anos, em todas as estruturas que todos os  
1422 empreendedores possuem. Por isso a necessidade de uma obrigação  
1423 administrativa, de cunho aparentemente formal, mas que tem por trás,  
1424 uma série de repercussões ambientais que se deseja alcançar. Então, só  
1425 para destacar, aqui para o conselho, eu não sei se a gente conseguiu esgotar  
1426 bem esse ponto, mas eu queria fazer apenas fazer essa reflexão, essa  
1427 contribuição, que existem algumas obrigações que são administrativas.  
1428 Vejam bem, administrativas unicamente, não existe nenhuma ação civil  
1429 pública de compensação ou recuperação em razão disso, porque de fato  
1430 não houve dano ambiental propriamente dito, mas existem obrigações que

1431 são de fato com esse cunho mesmo. Eu coloquei um exemplo, justamente  
1432 em paralelo essa questão das declarações de condição de estabilidade que  
1433 devem ser protocolados na Feam, independente se a estrutura está em  
1434 risco, se ela está rompendo, se ela rompeu, se gerou dano ambiental ou  
1435 não. O seu descumprimento gera assim, um auto de infração. Então,  
1436 apenas para fazer esse pequeno contraponto senhor presidente e agradeço  
1437 a oportunidade.”. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão coloca em  
1438 votação o Item 6.8 Pedreira e Britadora Cantieri Ltda. Indeferido o recurso,  
1439 nos termos do parecer jurídico da Feam. Votos favoráveis: SEAPA, SEDE,  
1440 SEGOV, CREA-MG, SEINFRA, MPMG, PMMG, ALMG, MMA, AMM, AMDA e  
1441 Mover. Votos contrários/justificativas: FIEMG, FAEMG, Ibram, CMI,  
1442 Conselho da Micro e Pequena Empresa e UEMG (por entenderem que o  
1443 auto de infração está prescrito); Ausentes no momento da votação: Ufla e  
1444 Assemg. 6.9 Vale Manganês S.A. - Produção de ligas metálicas (ferro ligas) -  
1445 Ouro Preto/MG - PA/Nº 00071/1987/007/2013 - AI/Nº 7880/2010.  
1446 Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Indeferido o Recurso,  
1447 nos termos do parecer jurídico da Feam. Votos favoráveis ao parecer da  
1448 Feam: Seapa, Sede, Segov, Crea-MG, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM,  
1449 Amda, Mover, Ufla. Votos contrários ao parecer da Feam/Justificativas:  
1450 Fiemp “Voto contrário por entender que os Autos de Infração em questão  
1451 estão prescritos.”; Faemg: “Na mesma linha da conselheira Denise,  
1452 entendendo que os processos em bloco estão prescritos, votamos  
1453 contrário.”; Ibram: “Senhor presidente, da mesma forma, tudo indica que  
1454 todos esses processos já foram prescritos, e por isso votamos contra.”;  
1455 CMI/MG: “Voto contrário, todos acima de 5 (cinco) anos, portanto  
1456 prescritos.”; Conselho da Micro e Pequena Empresa: “Exceto pelo item 6.4,  
1457 do qual eu me abstenho, considero os demais processos prescritos,  
1458 portanto aplicação da prescrição intercorrente, eu voto contrário.”; e  
1459 UEMG: “Voto contrário por entender a prescrição.” Abstenções: MPMG:  
1460 “Abstenção com base no Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público  
1461 e mediante ausência de prévio contato com os promotores naturais.” e  
1462 Assemg - Justificativa: “Abstenho por ter entrado na sala há 3 (três) minutos  
1463 e não ter participado da discussão. 6.10 Ecosust Soluções Ambientais Ltda.  
1464 - Incineração de resíduos - Campo Belo/MG - PA/Nº 10202/2008/010/2014  
1465 - PA/CAP/Nº 679952/2019 - AI/Nº 68162/2014. Apresentação: Núcleo de

1466 Auto de Infração da Feam. Indeferido o Recurso, nos termos do parecer  
1467 jurídico da Feam. Votos favoráveis ao parecer da Feam: Seapa, Sede, Segov,  
1468 Crea-MG, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover, Ufla. Votos  
1469 contrários ao parecer da Feam/Justificativas: Fiemg “Voto contrário por  
1470 entender que os Autos de Infração em questão estão prescritos.”; Faemg:  
1471 “Na mesma linha da conselheira Denise, entendendo que os processos em  
1472 bloco estão prescritos, votamos contrário.”; Ibram: “Senhor presidente, da  
1473 mesma forma, tudo indica que todos esses processos já foram prescritos, e  
1474 por isso votamos contra.”; CMI/MG: “Voto contrário, todos acima de 5  
1475 (cinco) anos, portanto prescritos.”; Conselho da Micro e Pequena Empresa:  
1476 “Exceto pelo item 6.4, do qual eu me abstenho, considero os demais  
1477 processos prescritos, portanto aplicação da prescrição intercorrente, eu  
1478 voto contrário.”; e UEMG: “Voto contrário por entender a prescrição.”  
1479 Abstenções/Justificativas: MPMG: “Abstenção com base no Ato 2 da  
1480 Corregedoria Geral do Ministério Público e mediante ausência de prévio  
1481 contato com os promotores naturais.” e Assemg “Abstenho por ter entrado  
1482 na sala há 3 (três) minutos e não ter participado da discussão. **7. Processo**  
1483 **Administrativo para exame de Recurso, conforme dispõe os §§ 4º, do art.**  
1484 **7º, do Decreto nº 45.175/2009:** 7.1 AB Florestal Empreendimentos  
1485 Imobiliários, Atividades Florestais e Participações Ltda. - Produção de  
1486 carvão vegetal e floresta plantada; posto revendedores, postos ou pontos  
1487 de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de  
1488 combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião; silvicultura  
1489 - Pirapora/MG - PA/Nº 04158/2004/001/2013 - Classe 3. Apresentação:  
1490 GCARF. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão abre às discussões e  
1491 solicita à Elaine Bessa da GCAR/IEF que faça um breve histórico acerca do  
1492 processo, para subsidiar a votação. Elaine Bessa - GCARF/IEF: “Boa tarde a  
1493 todos! Para contextualizar esse processo que está retornando a CNR, trata-  
1494 se de um recurso, face à decisão proferida pela CPB, que fixou a  
1495 compensação ambiental em 2017. Nesse recurso foi trazido como os  
1496 argumentos do recorrente itens como correção monetária, sobre o valor  
1497 contábil líquido do empreendimento e marcação de alguns fatores de  
1498 relevância, alguns aspectos técnicos. Esse processo ele foi votado na CPB,  
1499 extraordinária, realizada em 2019, o que ocorreu? A CPB à época deu  
1500 deferimento parcial desse recurso para retirada da atualização da correção

1501 monetária, fixada pelo TJ. E o que ocorreu posteriormente à decisão? Havia  
1502 um parecer da AGE, que determinava que nós teríamos que aplicar a  
1503 correção monetária também com base no VCL. Então, essa decisão à época,  
1504 foi contrária ao entendimento do parecer vigente da AGE, que é o 15.886  
1505 de 2017. E após essa decisão, houve um controle de legalidade do  
1506 presidente do Copam, para anular essa decisão que havia dado provimento  
1507 parcial a recurso, para retirada dessa correção monetária, dessa atualização  
1508 monetária. Em fevereiro de 2020, na reunião da CPB, tendo vista anulação  
1509 da decisão, após o controle da legalidade realizado, ela retornou para CPB,  
1510 para ser deliberado e nessa reunião da CPB, o conselho resolveu manter os  
1511 temos Parecer. Então, eles não aprovaram, a época, a retirada da  
1512 atualização. Ocorre que nesse período quando o processo teria que vir,  
1513 automaticamente, pra CNR, para a segunda instância, a AGE modificou o  
1514 entendimento sobre a alteração de posicionamento sobre a correção  
1515 monetária. Por esse motivo que o processo foi retirado de pauta. O parecer  
1516 da AGE que alterou o posicionamento, ocorreu em 6 de abril de 2020, então  
1517 já tinha sido encaminhado esse processo para deliberação da CNR e na  
1518 reunião que ele foi pautado, o presidente à época, achou por bem retirar  
1519 esse processo a Pauta. Por que? Porque ele fez uma consulta para AGE, para  
1520 ver se aplicaria esse novo entendimento, visando atualizar o novo  
1521 entendimento da AGE, em relação à correção monetária do VCL. Eu vou ler  
1522 o parecer: 'manteve o entendimento em relação VR e ela modificou,  
1523 parcialmente, a revisão do entendimento quanto a compensações  
1524 calculadas sobre o VCL, a serem atualizadas monetariamente a partir da  
1525 publicação do Parecer da GCAF'. Porque antes, era atualizada no  
1526 fechamento do parecer e agora, em relação a atualização, somente após a  
1527 deliberação da CPB, se com decisão transitada em julgado. Houve então, a  
1528 consulta à AGE, para verificar esse novo entendimento aplicaria nesse  
1529 processo e se a Nota Técnica da AGE nº 5.868 de 20/08/2021. Ela  
1530 manifestou positivamente quanto à aplicação do novo entendimento nesse  
1531 processo também. Em relação ao VCL, perdeu o objeto, porque nós temos  
1532 que atender a correção somente agora. Então, desconsidera-se o valor que  
1533 está no Parecer anterior, mas há questões técnicas que o empreendedor  
1534 também arguiu. E esse fato, conforme a manifestação, ele pode alterar ou  
1535 não, o valor sem atualização da época do Parecer. Então, na verdade, deve

1536 ser analisado, a gente vai aplicar o entendimento novo da AGE, em relação  
1537 a VCL, mas ainda assim há necessidade da deliberação em relação aos  
1538 aspectos técnicos, arguidos pelo Empreendedor, sobre os quais a  
1539 GCARF/IEF mantém o entendimento exarado no Parecer, para manutenção  
1540 das marcações.". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Em suma, cai  
1541 a atualização e permanece os critérios. É isso?" Elaine Bessa – GCA/IEF:  
1542 "Exatamente!". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão coloca em  
1543 votação o Item 7.1 AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades  
1544 Florestais e Participações Ltda. Indeferido o recurso conforme parecer  
1545 único da GCARF. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG,  
1546 MPMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg; Ibram, CMI-MG, Uemg; Amda;  
1547 Mover; Conselho da Micro e Peq. Empresa. Solicitação da Fiemg e do  
1548 Conselho da Micro e Peq. Empresa, que conste em ata a justificativa dos  
1549 votos favoráveis: Fiemg: "Em virtude desse novo entendimento da AGE, que  
1550 retirou a incidência da atualização pelo valor contábil líquido na  
1551 compensação ambiental do empreendimento."; e Conselho da Micro e  
1552 Pequena Empresa "Considerando a Nota Técnica da AGE nº 5.868 de  
1553 20/08/2021, devido a manifestação de não aplicabilidade de correção  
1554 monetária ao valor contábil líquido." Abstenção/justificativa: CREA-MG  
1555 (não ter participado da discussão, por falha na internet). Ausentes no  
1556 momento da votação: Ufla e Assemg. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
1557 Trovão solicita à Elaine Bessa que disponibilize à Secretaria Executiva a Nota  
1558 Técnica da AGE para envio aos conselheiros. Item 8. Processo  
1559 Administrativo para exame de recurso para Intervenção Ambiental e  
1560 aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação  
1561 secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata  
1562 Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da  
1563 biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental: 8.1 Décio  
1564 Bruxel e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado  
1565 Buracão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos  
1566 em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para  
1567 agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos  
1568 agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura - Presidente  
1569 Olegário/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91 - Área de RL: 120,6104  
1570 ha - APP: 13,0741 ha - Área Requerida: 5,3904 ha - Área Passível de

1571 Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual.  
1572 Estágio de Regeneração: Médio a avançado. Apresentação: URFBio Alto  
1573 Paranaíba. PEDIDO DE VISTA pelos Conselheiros Hélcio Neves da Silva  
1574 Júnior, representante da CMI/MG - Justificativa: "Senhor Presidente, estou  
1575 entendendo que está havendo uma certa elasticidade da aplicação da Lei  
1576 da Mata Atlântica e eu gostaria de analisar dentro do processo, como que  
1577 isso foi feito. Então, é para uma melhor análise desse processo."; e Carlos  
1578 Alberto Santos Oliveira - representante da Faemg - Justificativa: "Senhor  
1579 Presidente, nesse processo, conforme disse o conselheiro Hélcio Neves a  
1580 respeito da legislação da Mata Atlântica, criou-se ali uma dicotomia entre  
1581 os técnicos do Sistema de Meio Ambiente e os técnicos que apoiam o  
1582 empreendedor, né? Agora, a Mata Atlântica virou um tormento para todo  
1583 mundo. Tudo virou Mata Atlântica, e se você for ler o parecer dos técnicos  
1584 do Meio Ambiente e se você ler o parecer dos consultores, você fica muito  
1585 confuso, porque um caminha para uma demonstração de que aquela área  
1586 é Mata Atlântica e o outro caminha, na minha opinião, com mais subsídios  
1587 e com mais firmeza de raciocínio, vai em outro caminho. Então, peço ao  
1588 Tonhão que está mais próximo da região, que se tiver oportunidade de fazer  
1589 aquela vistoria, eu não sei que distância você está, mas seria muito bem-  
1590 vinda para a gente não ficar só no papel.". O Conselheiro da Mover, informa  
1591 que pretende fazer uma vistoria no local e levantar mais informações para  
1592 apresentar na próxima reunião e que dessa forma, não há necessidade de  
1593 pedir vistas ao processo, já que outras entidades solicitaram. Que pretende  
1594 buscar informações para realizar uma apresentação, conforme sugerido  
1595 pelo representante da Faemg. **9. ENCERRAMENTO.** Não havendo outros  
1596 assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
1597 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi  
1598 lavrada esta ata.

1599

1600

---

### 1601 APROVAÇÃO DA ATA

1602

1603

1604

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

1605

Presidente da Câmara Normativa Recursal

